



FLS. N.º	
RGL	5464
SAPL	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Assessoria do Gabinete do Secretário

**Ofício GS.SDECTI N° 073/2018**

Publique-se, Junte-se, Ciente, Arque-se!
<i>04/02/18</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente
Caúê Macris

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018

**Referência: Ofício SGP nº 1756/2017 – RGL 5464/2017**  
**Assunto: Parque Tecnológico do Jaguaré – São Paulo**

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Secretário, em atendimento à r. solicitação objeto do Ofício em referência, sirvo-me da presente para transmitir as informações e documentos prestados pela Assessoria do Gabinete, a essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO JUVENAL**  
Chefe de Gabinete

*[Signature]*

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 04/02/18
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

17/02/2018 00:24:00

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor **CAUÊ MACRIS**  
D.D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera  
CEP 04097-900 - São Paulo - SP

04/02/18

*[Signature]*

100  
100  
100

100

100

100



FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SHP.	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

**EXPEDIENTE n.º: 1144/2017**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO 284/17**  
**REFERÊNCIA : INFORMAÇÕES PARQUE TECNOLÓGICO SÃO PAULO**

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida de pedido de informações do Parque Tecnológico de São Paulo, enviado pela Deputada Analice Fernandes, por meio do Ofício SGP nº 1756/2017, objeto do Requerimento de Informação nº 284/2017.

Acerca dos questionamentos formulados, primeiramente, cumpre registrar que a missão dos Parques Tecnológicos é transformar conhecimento em riqueza, sendo de um lado, plataformas para transferência de conhecimento e, por outro lado, ambientes propícios para o desenvolvimento da inovação.

Como tal, são instrumentos implantados em países desenvolvidos e em desenvolvimento para dinamizar economias regionais e nacionais, agregando-lhes conteúdo de conhecimento, possibilitando que essas economias sejam mais competitivas no cenário internacional, além de permitir a geração empregos, renda e melhor qualificação do tecido regional.

É típico que tais parques se localizem próximos a universidades e centros de pesquisa, geradores de conhecimento e, principalmente, de recursos humanos altamente qualificados, gerando, para tanto, sinergias e oportunidades.

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo desenvolveu vários estudos para subsidiar a implantação do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, destacando-se os estudos básicos para o Projeto de C&T&I e os estudos urbanísticos e arquitetônicos da área central do parque, com destaque para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) que é o maior aglomerado urbano do Brasil e, junto com as aglomerações de Tóquio, Cidade do México e Nova York, um dos quatro maiores do mundo.

De notar, ainda, que a cidade de São Paulo conta com a mais inovadora e intensiva indústria do país e concentra também algumas das principais universidades e instituições de pesquisa da América



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

Latina. Já a Região Metropolitana de São Paulo oferta inúmeros serviços intensivos em conhecimento no Brasil, no entanto, esse potencial para inovação vem sendo subaproveitado.

Ademais, o Município de São Paulo, centro da região metropolitana mais densa e economicamente dinâmica do país, demonstra uma grande vitalidade diante das diversas transformações ocorridas no mercado de trabalho e nas atividades econômicas decorrentes da constante introdução de inovações tecnológicas e demais transformações na esfera produtiva.

O imenso potencial para o desenvolvimento de atividades baseadas em conhecimento a partir da infraestrutura existente na Universidade de São Paulo – USP - bem como o reconhecimento pelas Instituições públicas e privadas da importância da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento sócioeconômico do país e, particularmente, da Região Metropolitana de São Paulo, sugerem como público-alvo a serem suportados pelo Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, os seguintes segmentos:

- a) Micro e Pequenas Empresas Inovadoras de Base Tecnológica graduadas das incubadoras, em particular do Centro Incubador de Empresas Tecnológicas – Cietec;
- b) Outras Micro e Pequenas Empresas Inovadoras existentes na região Metropolitana de São Paulo;
- c) Centros de P&D&I de Médias e Grandes Empresas interessadas na cooperação com os centros geradores de conhecimento;
- d) Centros de Serviços Técnicos Especializados públicos e/ou privados não atendidos ou inexistentes nas Instituições de Ciência e Tecnologia da Região Metropolitana de São Paulo;
- e) Entidades de serviços de apoio à extensão tecnológica e à inovação tais como design, embalagens, normalização e avaliação da conformidade (acreditação, ensaios, inspeção, certificação, rotulagem, procedimentos de autorização e aprovação e atividades correlatas), tecnologias de gestão, serviços de apoio à produção mais limpa, serviços de suporte à propriedade intelectual e à informação tecnológica.

Importante anotar que o Parque Tecnológico do Estado de São Paulo tem por diretriz as seguintes premissas:

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRI	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

- a) cabe ao Estado atuar mais fortemente, também como empreendedor, para induzir a Implantação do parque, buscando atrair, progressivamente, parceiros privados para o empreendimento;
- b) é recomendável situar o parque nas proximidades do maior polo nacional de geração de conhecimento - Universidade de São Paulo e sede do IPT, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN e do Instituto Butantan - de modo a aproveitar todo esse potencial de recursos humanos para o parque e, ao mesmo tempo, em conjunto com a Prefeitura de São Paulo, fazer do parque um instrumento de requalificação e desenvolvimento de uma extensa área urbana do entorno, em grande medida degradada, consistente nos Bairros do Jaguaré e da Vila Leopoldina.

Outro ponto que merece destaque é que a região selecionada pelo Governo do Estado de São Paulo para abrigar o Parque Tecnológico do Estado de São Paulo abrange os distritos de Vila Leopoldina e Jaguaré, zona oeste da cidade, circunscrevendo uma área de aproximadamente 10.280.000 m<sup>2</sup>.

Inicialmente as áreas selecionadas para a implantação do empreendimento são: **Universidade de São Paulo** - destinará um imóvel de sua propriedade, situado nas Avenidas Torres de Oliveira e Avenida Escola Politécnica, com área total de 39.537,66 m<sup>2</sup>; **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT**, área de 240.000,00 m<sup>2</sup>, que comporá, em sua totalidade, o Parque Tecnológico do Estado de São Paulo.

Ademais, cumpre registrar que não haverá, porém, instalações ou outras edificações no imóvel do IPT que não tenham sido expressa e formalmente aprovadas pelo Instituto, por meio de sua Diretoria e, posteriormente, seu Conselho de Administração, ou que não sejam compatíveis com suas atividades ou interesses, a seu exclusivo critério; e a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação** que destinará uma área com 46.070,00 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Escola Politécnica, compreendendo edificações nela existentes.

A concepção geral do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo é de um projeto *brownfield* e não *greenfield*, como nas demais cidades do Estado, motivo pelo qual o processo de implantação do parque se dará através da indução pela entidade gestora de um



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

desenvolvimento imobiliário voltado para abrigar empresas de base tecnológica, incubadoras de empresas, *startups* e atividades relacionadas, com previsão de início nas áreas públicas, mas que poderá continuar nas diversas áreas privadas do seu entorno, caso seja bem conduzido pela entidade que irá gerenciar o parque.

Considerando a relevância do projeto, o Governo do Estado de São Paulo tem adotado medidas de incentivos à inovação tecnológica por meio de políticas públicas que promovam a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a engenharia não rotineira e a extensão tecnológica em ambientes produtivos.

Prova disso foi a instituição do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec que é uma das ações estruturantes do Governo do Estado de São Paulo inserida na missão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com o papel de dar apoio e suporte à implantação de parques tecnológicos, com o objetivo de atrair investimentos e gerar novas empresas intensivas em conhecimento ou de base tecnológica, que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do Estado, estabelecido pelo artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 1049, de 19 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.196, de 02 de abril de 2009.

O Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, credenciado provisoriamente no SPTec, em 30 de novembro de 2009, consiste em um empreendimento criado e gerido com o objetivo permanente de promover pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica que, juntamente com a Universidade de São Paulo - USP e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, visa a estimular a cooperação entre instituições de pesquisas, universidades e empresas, dando suporte a atividades intensivas em conhecimento, criando vetores de desenvolvimento econômico sustentável, conforme consta do Protocolo de Intenções celebrado entre as partes.

Ademais, o Decreto nº 61.909, de 6 de abril de 2016, em seu artigo 2º, atribui à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a gestão provisória do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, observadas as normas da Lei Complementar nº



FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

1.049, de 19 de junho de 2008, e do Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, conforme consta da publicação anexa;

Todavia, para o credenciamento definitivo no SPTec é exigido, entre outros requisitos, segundo o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, em seu artigo Artigo 8º, inciso I, a existência de pessoa jurídica sem fins lucrativos encarregada da gestão do parque tecnológico, que será a gestora

Feitas as devidas considerações, acerca das indagações lançadas pelo Nobre Deputado, se faz necessário esclarecer que:

1) o Parque Tecnológico do Estado de São Paulo se encontra em fase de projeto/implantação, motivo pelo qual ainda não foram instaladas empresas nas áreas que compõem o empreendimento. No entanto, já foram recebidas inúmeras manifestações de interesse, tanto do setor privado, de associações de classes, como também de instituições de ensino e pesquisa para instalação de alguns de seus ativos no Parque Tecnológico de São Paulo, tais como: laboratórios, escritórios de patentes, aceleradoras, *co-working*, entre outros, porém, ainda não foi possível iniciar efetivamente nenhum projeto em função da segurança jurídica, principalmente ligada a questão da propriedade da área, que é necessária para instalação das primeiras empresas. Todavia, se encontra em tramitação na Consultoria Jurídica da Pasta o Processo SDECTI nº 28/18, que trata de Chamamento Público com vista a escolher a entidade gestora do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, sendo que, após concluído o certame, a Secretaria estará apta a conceder o credenciamento definitivo do parque no SPTec, onde toda a gestão administrativa, técnica e científica passará a ser responsabilidade da entidade escolhida na licitação.

Cumprir registrar que as vocações inicialmente identificadas para o Parque Tecnológico do Estado de São Paulo foram: complexos eletrônicos, fármacos, biotecnologia, petróleo e gás, nanotecnologia, química fina, física, tecnologia da informação e comunicação, medicina e saúde e meio ambiente.

Ademais, imperioso ressaltar que em abril de 2017, foi anunciada pela empresa Libbs, indústria farmacêutica 100% nacional, a construção de um Centro Tecnológico, sendo que o endereço estrategicamente escolhido pela Libbs foi justamente nas proximidades



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

das futuras instalações do Parque Tecnológico de São Paulo, pretendendo-se, num futuro bem próximo fazer à vinculação formal deste Centro Tecnológico da Libbs ao parque tecnológico, cujo investimento estimado pela empresa importa em até R\$ 100 milhões para a construção do seu Centro, que, quando pronto, unificará as operações das áreas de negócios, administrativa, jurídica, regulatório, patentes e pesquisa clínica como a de desenvolvimento galênico e de fármacos.

2) No espaço onde será implantado o parque tecnológico foram realizados alguns eventos pertinentes ao escopo do empreendimento como: SP Conecta; Indústria 4.0 e Internet das Coisas; Encontro com Prefeituras para Competitividade; Investimentos AWC - Academic Work Capital; Edições do Prêmio Investe São Paulo; Lançamento do carro híbrido da Toyota em conjunto com a Poli-USP; entre outros.

3) O prédio onde será instalado o parque tecnológico atualmente é ocupado por quase 400 pessoas, sendo 210 servidores da SDECTI, 80 da Secretaria de Turismo, 60 funcionários da Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade - Investe São Paulo e 8 funcionários da Junta Comercial. Num futuro próximo, após principalmente a escolha da entidade gestora, essas Unidades Administrativas deverão ser transferidas para outros locais. Ressaltamos, porém, que as benfeitorias efetuadas na edificação já serão incorporadas nas instalações do parque tecnológico.

4) O procedimento para seleção de empresas ocorrerá após o credenciamento definitivo do empreendimento ao SPTec, ou seja, somente após a escolha da entidade que fará a gestão do parque tecnológico, com previsão de conclusão do procedimento no exercício de 2018, para que se possa, até o final do ano, contar com empresas instaladas nos 30 mil m<sup>2</sup> disponíveis para o parque tecnológico.

5) Acerca das medidas tomadas no âmbito do Parque para facilitar o desenvolvimento do Instituto de pesquisas Tecnológicas - IPT, se faz necessário registrar que foi assinado em 01/12/2016 o convênio entre a SDECTI/USP/IPT destinando as seguintes áreas para composição do





FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

Parque Tecnológico do Jaguaré, tendo em vista a área mínima exigida no Decreto 60.286/14 de 200 mil m<sup>2</sup>: **Área da SDECTI** com 46.070,00 m<sup>2</sup>, imóvel localizado na Av. Escola Politécnica, 82; **Área da USP** com 39.537,66 m<sup>2</sup> - imóvel situado na Avenida Torres de Oliveira; e a **Área do IPT** com 240.000,00 m<sup>2</sup>, imóvel localizado na cidade universitária "Armando de Salles Oliveira".

Outra medida que merece destaque refere-se ao Protocolo de intenções assinado em 31 de junho de 2017, entre esta Secretaria, USP e IPT, visando a cooperação dos partícipes para disponibilização de áreas, instalações e serviços com diferenciais para as empresas que vierem a se instalar no Parque Tecnológico do Estado de São Paulo - Jaguaré.

6) O desenvolvimento de atividades em conjunto com a Universidade de São Paulo se mostra relevante em razão da vinculação da entidade com esta Secretaria, bem como das ações e programas desenvolvidos pela Autarquias, destacando-se o seguinte: a) atuar para que o Parque Tecnológico favoreça campo de estudo, estágio e prática aos estudantes da Universidade, com especial ênfase nos aspectos de inovação e empreendedorismo; b) colaborar, mediante projetos específicos, voltados à realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento tecnológico que forneçam suporte às atividades do Parque Tecnológico e das empresas nele instaladas, observada a normatização própria da Universidade; c) apoiar ações que promovam a criação e instalação, no Parque Tecnológico, de empresas de base tecnológica inovadora, bem como a divulgação das atividades por elas desenvolvidas; d) colaborar, observada a normatização própria da Universidade, para o estabelecimento de convênios entre a USP, no interesse de suas Unidades, a SDECTI, o IPT e a Entidade Gestora do Parque Tecnológico, bem como as empresas instaladas no Parque Tecnológico, de modo que essas possam cumprir suas atividades, para o atendimento das demandas da inovação e empreendedorismo no país; e) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento das atividades e objetivos envolvidos no presente ajuste; f) facilitar, no que lhe couber e possível for, o acesso das empresas instaladas no Parque Tecnológico aos serviços oferecidos pela USP, observada a normatização própria da Universidade; g) envidar esforços



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

para identificar e caracterizar as áreas e linhas de pesquisa de maior potencial para a atração de negócios e investimentos para a região, focalizando, preferencialmente, os setores organizados na forma de "clusters" ou no caso de elementos de cadeias produtivas instaladas na região; h) disponibilizar, no que lhe couber e possível for, por meio de ações concretas, a excepcional infraestrutura de pesquisa e de ensaios que a USP possui, em prol do desenvolvimento das empresas; i) propiciar às novas empresas um ambiente favorável para a criação de novos produtos os quais sejam mais eficazes, por meio do estímulo à parceria universidade-empresa; j) possibilitar o desenvolvimento e fortalecimento de empresa de base tecnológica, visando a criação de novos postos de trabalho, geração de renda, transferência e difusão de novas tecnologias e formação de mão de obra especializada, abrindo novas possibilidades para todas as unidades de ensino da Universidade;

7) Acerca dos custos do empreendimento, cumpre esclarecer que na licitação inicial, realizada em 2009, visando a execução das obras de reforma e adaptação do prédio para implantação do Parque Tecnológico de São Paulo, previa o montante de R\$ 10.674.990,63 (dez milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e três centavos), cujo contrato foi rescindido em 2011 e o saldo empenhado cancelado, em função da empresa ter desistido da execução dos serviços.

Todavia, considerando a necessidade da retomada projeto de implantação do Parque, em 2012, foi aberto novo procedimento licitatório, que culminou com a contratação da empresa Incorplan Engenharia Ltda., para execução das obras no valor de R\$ 15.778.131,31 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavo, em uma edificação de 6 mil m<sup>2</sup>.

Importante ressaltar que o valor de R\$ 3,1 milhões se refere as obras civis do convênio entre o Estado e o Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia - CIETec, para realização de obras e serviços necessários à implantação da primeira fase do núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo.

Neste contexto, merecer registro que a execução dos serviços para realização das obras e serviços necessários a implantação da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico, que perfez o repasse



FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPL	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

aproximado de R\$ 3,5 milhões, se deu dentro de Plano de Trabalho, elaborado em meados de dezembro de 2003, para o fim de atender um descritivo específico.

Passados quase 10 anos, e acompanhando a tendência internacional, foi deflagrado novo procedimento visando a continuidade do projeto de Implantação do Parque Tecnológico de São Paulo, que culminou com a celebração do Contrato 002/12, tendo por objeto a execução de obras de adequação do Núcleo do Parque Tecnológico, com base e um novo memorial descritivo para execução dos serviços.

Dessa forma, por conta da conclusão das obras no Núcleo do Parque, em atendimento aos Decretos Estaduais nºs 61.131/2015 e 61.785/2016, que estabelecem a redução de custos no âmbito da Administração Direta e Indireta, a mudança das Sedes das Secretarias para as dependências do futuro Parque Tecnológico de São Paulo, gerou uma economia para os cofres públicos, em relação a aluguel e condomínio, na ordem aproximada de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), o que equivale a uma economia mensal na ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), demonstrando, assim, o comprometimento do gestor com o erário público.

8) Quanto ao procedimento que escolheu o restaurante instalado no local do Parque Tecnológico, primeiramente, cumpre esclarecer que tal providência se fez necessária em razão da mudança da sede da Pasta para as dependências do empreendimento, em razão da edição do Decreto Estadual nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, que estabeleceu diretrizes e providências para redução e otimização de despesas de custeio no âmbito do Estado, tendo em vista que o imóvel anteriormente ocupado pela Pasta era alugado.

Todavia, considerando a dificuldade de restaurantes, próximos da entidade, para a realização das refeições pelos servidores, somado a insegurança nas imediações, esta Pasta entendeu ser oportuna e conveniente a abertura da licitação, na modalidade Concorrência, do tipo maior oferta, para fornecimento de refeições aos prestadores de serviços lotados nas dependências do Parque, cujo trâmite transcorreu nos autos do Processo SDECTI nº 67/2016.

Dessa forma, afere-se que o Parque Tecnológico ainda está em fase de implantação, dentro de um planejamento, previsões orçamentárias e observância de ritos legais, a qual a Administração está



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI

adstrita, não configurando, assim, nenhuma ilegalidade ou abandono, posto que todas as atividades atinentes à Ciência, Tecnologia e Inovação estão sendo rigorosamente atendidas pela Secretaria e suas entidades vinculadas, por meio de Convênios, Contratos e outros ajustes, o que demonstra o comprometimento do Estado com as políticas públicas do setor.

Corroborando a assertiva, o fato de que, no exercício de 2017, por meio de ações estratégicas coordenadas, a Secretaria, no âmbito do Parque, lançou as bases de um melhor e mais abrangente desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, com destaque para o lançamento das Escolas de Técnicas de Economia Criativa - Etecris e a expansão da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp.

Em assim sendo, submeto as informações a consideração superior, com proposta de expedição de ofício à Assembleia Legislativa, se de acordo.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2018

JOÃO CARLOS CAMPANILLI  
Assessoria do Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLS. N.º  
RGL 5464  
SRPL 1117

Processo SDECT nº 694/12  
CONTRATO nº 002/12

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT E A INCORPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SDECT**, com sede na Rua Bela Cintra nº 847 - 9º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representado na forma legal, doravante denominada simplesmente **SDECT** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **INCORPLAN ENGENHARIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.147.114/0001-10 e com Inscrição Estadual nº 149.561.498.110, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a execução de obras e adequação do Núcleo do Parque Tecnológico Jaguaré, sito na Av. Engenheiro Billings nº 526 - Bairro Jaguaré, São Paulo, Capital, conforme consta no Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12 e proposta comercial emitida pela CONTRATADA em 28/12/2012, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem. Na hipótese de divergência, prevalecerá o presente CONTRATO, seus Anexos e seus Termos Aditivos.
- 1.2 - A presente contratação foi precedida de regular processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, conforme processo SDECT nº 694/12 - Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações constantes dos Memorials Descritivos, ANEXO II, do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12, as que seguem:

- 2.1 - Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da obra ora contratada, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas cláusulas sétima e oitava, deste CONTRATO, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.
- 2.2 - Cumprir o objeto do presente CONTRATO, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens, bem como com o disposto em sua proposta, fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução do objeto contratual, nos termos dos Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativo-Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços, respectivamente, ANEXOS I, II, III e IV, do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.
- 2.3 - Executar a obra ora contratada de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.

Q

Q



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	

- 2.4 - Providenciar, na data indicada pela SDECT, por intermédio de Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, o início da execução da obra ora contratada.
- 2.5 - Manter como responsáveis técnicos, durante toda a vigência contratual, os profissionais: Daniel Safar de Oliveira (Engenheiro Civil, Engenheiro Residente) - CREA 5060700537 SP, Nobuaki Nakazato (Engenheiro Eletricista) - CREA 0601707075 SP, Gerson Rosa de Lima (Engenheiro Industrial Mecânico) - CREA 0600222283 SP e Elcio Altair de França (Técnico de Planejamento) - CREA 5060721044 SP.
- 2.6 - Apresentar o currículo e o comprovante de habilitação emitido pelo CREA dos responsáveis técnicos indicados no item 2.5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura deste CONTRATO.
- Parágrafo único - No caso da substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), a CONTRATADA deverá apresentar seu(s) substituto(s) na forma prevista no item 2.6, averbando-se a referida alteração, para efeitos de Anotação de Responsabilidade Técnica, perante o CREA.
- 2.7 - Manter na obra Engenheiro Residente e Técnico em Planejamento nos moldes do subitem 3.4.4.5 do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.
- 2.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA, referente ao presente CONTRATO, enviando cópia da ART à SDECT por ocasião de sua solicitação.
- 2.9 - Exigir de seu pessoal a observância rigorosa da legislação pertinente à obra objeto deste instrumento, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, no local de serviço, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação brasileira.
- 2.10 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o profissional cuja presença seja julgada inconveniente pela SDECT, sem que seja necessário à SDECT dar razão da solicitação de substituição, sendo que o substituto deverá atender aos requisitos de capacitação técnica e comprovação de experiência do substituído.
- 2.11 - Promover medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus profissionais os equipamentos de proteção, tanto individuais (EPI) como coletivos (EPC), em quantidades e qualidade compatíveis com as necessidades da obra, cujo uso será obrigatório, obrigando-se a substituir, de imediato, todo o material considerado inadequado ou inseguro pela SDECT. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, a legislação e as normas pertinentes à Segurança do Trabalho.
- 2.12 - Comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.
- 2.13 - Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus profissionais na execução da obra contratada.
- 2.14 - Responsabilizar-se pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme a NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLS. N.º  
RGI 5464  
SRPL - JUL

- 2.15 - Promover, por sua conta, o seguro de seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho.
- 2.16 - Reexecutar, sem ônus para a SDECT, os serviços rejeitados pela fiscalização aludida na cláusula quarta deste instrumento, em razão da inobservância das condições de execução fixadas no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo, ANEXOS I e II do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12 ou em Ordens de Serviço ou Termos de Aditamento que venham a integrar o presente CONTRATO, quando for o caso.
- 2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas nesse CONTRATO, venha direta ou indiretamente, causar à SDECT ou a terceiros.
- 2.18 - Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão-de-obra, encargos sociais e securitários, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste, sem nenhum ônus para a SDECT.
- 2.19 - Assumir integralmente o vínculo empregatício estabelecido com os profissionais e prepostos que utilizar na execução da obra ora contratada, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou de outras ações por parte desses, com total isenção da SDECT.
- 2.20 - Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua classificação no âmbito do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.
- 2.21 - Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos da obra ora contratada, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato à SDECT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas nesse CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pela SDECT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou pela Auditoria Externa do TCE/SP-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.22 - A CONTRATADA obriga-se a utilizar os materiais com a qualidade indicada pela SDECT. Caso a SDECT constate necessidade de aferição da qualidade dos materiais, poderá exigir a realização de exames ou ensaios, em local por ele escolhido, devendo a CONTRATADA arcar com todos os seus custos.
- 2.23 - Não alojar seu pessoal de produção na área dos serviços, a não ser vigias e seguranças e em locais previamente limitados pela SDECT.
- 2.24 - Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos limites do terreno da SDECT, após a entrega dos serviços e dentro do prazo fixado pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia da CONTRATANTE.
- 2.25 - Manter a guarda e a vigilância dos serviços, materiais e equipamentos até a sua entrega, inexistindo, por parte da SDECT, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações.
- 2.26 - A CONTRADA deverá observar e cumprir a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente.
- 2.27 - A CONTRATADA deverá enviar à SDECT, até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do CONTRATO, um Técnico de Planejamento e um Técnico Administrativo





para receberem instruções técnicas e administrativas sobre os procedimentos que serão adotados para a execução, apresentação e o recebimento das medições mensais.

- 2.28 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o 7º (sétimo) dia útil após a assinatura do CONTRATO, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços detalhado e fundamentado no Projeto Executivo e submeter à apreciação da SDECT, que deverá manifestar concordância, ou não, em até 3 (três) dias úteis.
- 2.29 - No Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços deverão ser consideradas as datas de conclusão dos eventos que constam no item 3.3.11 do Edital e no cronograma do Anexo IV deste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SDECT

- 3.1 - Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da execução do objeto contratual, notadamente, mas não se limitando, às disposições previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste CONTRATO.
- 3.2 - Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus profissionais credenciados ou prepostos, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução contratual.
- 3.3 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um profissional posto à disposição da SDECT, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, aquele onde se efetua a prestação do serviço.
- 3.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos desse CONTRATO, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas por esta no prazo estabelecido.
- 3.5 - A SDECT poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação referente aos profissionais alocados na obra ora contratada, que os vinculem à CONTRATADA, bem como a comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quanto aos aspectos fiscais.
- 3.6 - Receber o objeto contratado provisória e definitivamente mediante termo devidamente assinado pelas partes.
- 3.7 - Emitir à CONTRATADA, desde que, regular e integralmente cumprido o CONTRATO, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.
- 3.8 - Avaliar o Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços detalhado a ser apresentado pela CONTRATADA e fundamentada no Projeto Executivo, em até 3 (três) dias úteis, como consta no item 2.28 deste CONTRATO, observando-se as datas de conclusão dos eventos que constam no item 2.29 deste CONTRATO, no item 3.3.11 do Edital e no cronograma do Anexo IV, também desse Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 - A SDECT, representado por sua Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, fiscalizará a execução das obras objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio de prepostos ou terceiros especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que os mesmos poderão exercer o poder de inspeção e estar presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos desse CONTRATO.





4.2 - A fiscalização a ser exercida pela SDECT consistirá no direito de:

4.2.1 - Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com esse CONTRATO, seus Anexos e eventuais Termos de Aditamento.

4.2.2 - Ordenar a retirada do local de trabalho qualquer pessoa a serviço da CONTRATADA que, a juízo da SDECT, possa comprometer o perfeito desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora, exigindo da CONTRATADA sua substituição, conforme disposto no item 2.10 deste instrumento.

4.2.3 - Emitir as Instruções que julgar necessárias ao melhor andamento da obra, bem como proceder à indicação dos locais onde os trabalhos deverão ser executados.

4.3 - A ação ou omissão dos prepostos da SDECT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA da integral responsabilidade assumida no presente CONTRATO.

4.4 - O acompanhamento e a fiscalização física das obras serão exercidos com emprego de todos os documentos técnicos do Projeto Executivo, em especial, do Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços, firmado entre a CONTRATADA e a SDECT, como disposto nos itens 2.28 e 2.29 deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

5.1 - Concluídos os serviços, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

5.2 - Recebidos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA no que se refere à qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

5.3 - O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável do acompanhamento / fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação por escrito da conclusão dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.4 - Durante o prazo de observação, de até 30 (trinta) dias corridos, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados pela fiscalização quando da realização da vistoria visando à lavratura do Recebimento Provisório.

5.5 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao decurso do prazo de observação e a eliminação das eventuais pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, nos termos do disposto no artigo 73, I, "b", da Lei 8.666/93, considerando-se esta data como término dos serviços.

5.6 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis, a SDECT, por meio da fiscalização cabível, deverá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição / correção, ou rescindir a contratação.

b) Na hipótese de substituição / correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

○

○



- c) Se disser respeito à diferença de quantidade, de parte ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.
- 5.6.1 - Nas hipóteses de rescisão contratual decorrente de irregularidades na execução do objeto contratual, serão aplicadas as multas previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações revistas na Lei nº 8.666/93.
- 5.7 - Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega, até 90 (noventa) dias, da Certidão Negativa de Débito - CND, específica do CONTRATO, emitida pelo INSS, e, não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento Contratual.
- 5.8 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da execução do objeto contratual, no prazo supra, ensejará a aplicação das penalidades na forma contratual, salvo se, a requerimento fundamentado da CONTRATADA, for o mesmo prorrogado, a critério exclusivo da SDECT.
- 5.9 - Concluídas as obras objeto deste CONTRATO, emitidos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e havendo a entrega da Certidão Negativa de Débito do INSS, específica da obra, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento Contratual, a fim de possibilitar a ratificação dos procedimentos realizados e o resgate da (s) garantia (s) pertinente(s) ao CONTRATO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 6.1 - Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma indicada a seguir, sob pena de não ser levada em consideração:

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SDECT

Rua Bela Cintra nº 847 - 9º andar - São Paulo - Capital - CEP: 01415-903  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
At.: Sra. Désirée Moraes Zouain - Coordenadora  
Fone: (11) 3218-5729 - Fax: (11) 3218-5663

### CONTRATADA: INCORPLAN ENGENHARIA LTDA

Rua Mergenthaler, nº 232, conjunto 51-B, 5º andar, Vila Leopoldina  
São Paulo/SP, CEP 05311-030  
DIRETORIA EXECUTIVA  
At.: Sr. Daniel Safar de Oliveira - Sócio/Administrador  
Fone/Fax: (11) 3833-9061, (11) 3833-9084

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

- 7.1 - A SDECT pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste ajuste o valor total de R\$ 15.778.131,31 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste CONTRATO.
- 7.2 - Os preços unitários para a execução dos serviços são os indicados na Planilha Quantitativo-Orçamentária da CONTRATADA, apresentada como documento integrante de sua PROPOSTA.

○

○





7.3 - Os preços constantes da Planilha Quantitativo-Orçamentária da CONTRATADA incluem, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: manutenção do canteiro de obras; materiais; mão-de-obra; equipamentos; transportes; cargas; seguros sociais e trabalhistas; limpeza durante a execução e ao término das obras; custos e benefícios; taxas e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução; treinamento de operação e manutenção; garantias dos equipamentos instalados; desenhos *as built* e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto deste CONTRATO.

7.4 - Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista nesse CONTRATO será reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil.

Parágrafo único - Dita periodicidade será contada a partir da data limite para apresentação das propostas, consoante consignada no Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A forma de pagamento terá por base o preço unitário estabelecido na Planilha Quantitativo-Orçamentária, por meio de medições mensais, considerando a execução efetiva dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços detalhado, referido nos itens 2.28 e 2.29 deste CONTRATO.

8.2 - A cada 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do mês, a CONTRATADA efetuará a medição dos serviços realizados e a submeterá à fiscalização da SDECT, para exame e aprovação.

8.2.1 - A primeira medição poderá ser efetuada a partir da data da Ordem de Serviço até o 30º (trigésimo) dia do primeiro mês de execução dos serviços.

8.3 - A CONTRATADA deverá entregar a medição dos serviços com os respectivos comprovantes de execução todo dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da medição. Caso esse dia seja um sábado, domingo ou feriado, a CONTRATADA deverá entregar a medição até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente.

8.3.1 - O não cumprimento da entrega da medição na data estabelecida a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis e a medição atrasada será acrescida no mês seguinte.

8.3.2 - Os comprovantes de execução, referido no item 8.3 supra, são: os boletins técnicos de campo, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços atualizado e todos os documentos exigidos na presente Cláusula Oitava.

8.3.3 - Na data definida no item 8.3 supra, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, as justificativas detalhadas de serviços previstos que eventualmente não tenham sido executados e submeter à apreciação da SDECT.

8.4 - A SDECT analisará a medição apresentada pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis.

○

○



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	

112

- 8.5 - A SDECT analisará também a(s) justificativa(s) detalhada(s) apresentada(s) dos serviços previstos e não executados e comunicará à CONTRATADA o resultado, aceitação ou não, na mesma data definida no subitem 8.4.
- 8.6 - A CONTRATADA, após a aprovação da medição, parcial ou total, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente às partes aprovadas, a qual deverá ser apresentada juntamente com uma via do documento de medição referido já aprovado, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.7 - As Notas Fiscais deverão ser pagas pela SDECT no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento pelo Departamento de Administração e Finanças da SDECT, no 8º andar.
- 8.7.1 - A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o código do serviço 7.02, para efeito de retenção de ISS, bem como o número da parcela a que se refere a nota.
- 8.7.2 - As NF-e deverão ser entregues já impressas em tamanho A4.
- 8.7.3 - Não serão aceitas as NF-e enviadas por meio eletrônico, bem como, não serão aceitos Recibos Provisórios de Serviços - RPS.
- 8.7.4 - A aceitação da NF-e, bem como, a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br).
- 8.7.5 - O prazo de pagamento para NF não eletrônica será contado a partir da data do seu recebimento.
- 8.8 - A SDECT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:
- 8.8.1 - Na Instrução Normativa nº 03, da Secretaria de Receita Previdenciária;
- 8.8.2 - Na Lei Municipal nº 13.476/02, com redação alterada pela Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.540/04.
- 8.8.3 - Na Lei nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com redação alterada pela Lei nº 10.865/04.
- 8.9 - A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no item 8.8 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado à SDECT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 140, 169 e 172, da IN03, da Secretaria de Receita Previdenciária, do INSS, da COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, da CSLL-Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido e da contribuição para o PIS-PASEP.





- 8.9.1 - Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei nº 10.833/03.
- 8.9.2 - Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.598/05.
- 8.10 - Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto desse CONTRATO.
- 8.11 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário por meio do Banco do Brasil S.A., não sendo aceitas cobranças por meio de qualquer outra instituição.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1 - Dá-se ao presente CONTRATO, para os efeitos legais, o valor total de R\$ 15.778.131,31 (quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da SDECT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 19.572.1027.5204, Natureza Econômica: 4.4.90.51 e UGE: 100112.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 - Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA formalizará no Grupo de Administração e Custódia de Valores da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a emissão de Nota de Liquidação - NL; e cuja NL original deverá ser entregue no Departamento de Administração e Finanças da SDECT, depósito equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado no item 9.1 acima, até a data da assinatura deste CONTRATO.
- 11.2 - A garantia exigida no item 11.1 poderá ser efetuada pela CONTRATADA, a seu critério, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública do Estado, seguro garantia ou fiança bancária, no mesmo prazo consignado no item 11.1.
- 11.3 - A garantia somente será devolvida à CONTRATADA, no prazo de dez dias contados do Termo de Encerramento Contratual, deduzidas as eventuais multas eventualmente remanescentes ou outros débitos da CONTRATADA para com a SDECT em função do presente CONTRATO.

Parágrafo único - Fica assegurado à CONTRATADA o direito de fruir do rendimento relativo à parte da garantia efetuada em título da dívida pública do Estado, exceto se houver incidido em multa e o valor singular da garantia contratual for insuficiente para saldá-la.





- 11.4 - Em caso de acréscimo de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia prestada, na mesma percentagem, cujo recolhimento deve ocorrer até a data da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 - Este CONTRATO se inicia na data de sua assinatura e se finda com a celebração do Termo de Encerramento Contratual, estando nele computados o prazo de execução, recebimento provisório, observação e recebimento definitivo, estes dispostos na Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- 12.2 - O presente instrumento vigorará por um período de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia da SDECT em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.
- 12.3 - Eventual prorrogação deste CONTRATO será formalizada por meio de Termo de Aditamento Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- CESSÃO DOS DIREITOS

- 13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, a execução da obra objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização da SDECT.
- 13.2 - A subcontratação de parte do objeto do CONTRATO somente poderá ser concretizada mediante justificativa fundamentada e prévia e expressa autorização da SDECT, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado.
- 13.2.1 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a SDECT, perante as quais a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.
- 13.2.2 - As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.
- 13.2.3 - A CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços executados e os materiais e equipamentos entregues e instalados na obra por parte da subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA E EQUIPAMENTOS

- 14.1 - A Garantia Contratual para execução das obras objeto deste CONTRATO está definida na Cláusula Décima Primeira desse CONTRATO.
- 14.2 - A garantia total do objeto contratado, por parte da CONTRATADA, incluindo serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos constantes do Memorial Descritivo, vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e no Código do Consumidor, e nos Itens da Cláusula Quinta desse CONTRATO.

*(Handwritten signatures and initials)*

Q

Q





- 14.1.1 - Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a honrar qualquer reclamação, substituindo ou reparando os materiais e serviços defeituosos, sem quaisquer ônus adicionais para a SDECT.
- 14.1.2 - A CONTRATADA deverá atender aos chamados da SDECT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do defeito ou problema identificado.
- 14.3 - Os equipamentos instalados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo, em todo caso, a garantia do fabricante do equipamento, se este for superior a 12 (doze) meses. Durante o período da garantia, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção / reparos junto aos fabricantes, sem qualquer ônus à SDECT, inclusive quanto à substituição de peças, como disposto nos itens da Cláusula Quinta desse CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 - Quaisquer dados ou informações seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste CONTRATO, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.
- 15.2 - A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula, obrigando-se a apresentar ao SDECT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, termo de sigilo e confidencialidade por estes assinados.
- 15.3 - As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão desse CONTRATO, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

- 16.1 - A inobservância dos prazos estipulados nesse CONTRATO só será admitida pela SDECT quando fundamentada em força maior ou em caso fortuito que impossibilitem a execução da obra objeto deste CONTRATO, sob pena da CONTRATADA incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 16.2 - A justificativa de atraso somente será considerada se feita pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias do evento gerador do atraso e mediante registro minucioso, por meio de correspondência protocolada na SDECT, consignando as datas de interrupção e reinício, bem como os motivos da paralisação na execução da obra.
- 16.3 - Não serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA os atrasos devidos a:
- 16.3.1 - Aumento quantitativo, alterações de projetos e/ou especificações determinadas pela SDECT.
- 16.3.2 - Interrupção dos serviços ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da SDECT.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	1128

- 16.3.3 - Demora de providência a cargo da SDECT da qual resulte impedimento ou retardamento da obra.
- 16.3.4 - Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SDECT em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 16.4 - A CONTRATADA poderá solicitar, por correspondência, à SDECT, a revisão do cronograma da obra, desde que a paralisação, não considerada de sua responsabilidade, some, no mínimo, 10 (dez) dias.
- 16.5 - As justificativas de atraso, quando aceitas pela SDECT, ensejarão à CONTRATADA o direito à alteração do cronograma, prorrogando-se o prazo de vigência/execução contratual pelo período de interrupção justificado.
- 16.6 - Serão considerados de responsabilidade da CONTRATADA os atrasos devidos à:
- 16.6.1 - Deficiência de mão-de-obra e/ou falta de materiais no canteiro, necessários ao andamento previsto no cronograma da obra.
- 16.6.2 - Deficiência na organização dos serviços, que venha prejudicar o desempenho previsto no cronograma apresentado.
- 16.6.3 - Quaisquer ações ou omissões decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra de construção, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.
- 17.2 - A CONTRATADA, na hipótese de acréscimos ou decréscimos do valor originalmente contratado, deverá encaminhar à SDECT sua solicitação de revisão do valor para análise e aprovação.
- 17.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados neste CONTRATO, ou quando nele não existirem, deverão ser fixados conforme subitem 13.12 do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.
- 17.4 - O Pedido de Prorrogação de Prazo de Conclusão dos Serviços deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à SDECT, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços, com justificativa circunstanciada.
- 17.5 - Admitida a prorrogação do prazo, será lavrado o competente TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela SDECT.
- 17.6 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado sempre do Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços, resultante da(s) alteração(ões).
- 17.7 - O Pagamento decorrente da(s) alteração(ões) do CONTRATO segue(m) a mesma disposição da Cláusula Sétima, mediante fatura separada, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 18.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justo motivo, de qualquer das obrigações assumidas nesse CONTRATO (Cláusula Segunda), exceto na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços previstos no subitem 18.2 desta Cláusula, ensejará, a critério da SDECT, a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas nesse CONTRATO e nas leis em vigor:
- 18.1.1 - Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor global desse CONTRATO, pelo não cumprimento de qualquer condição deste ajuste.
  - 18.1.2 - Em caso de reincidência, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global desse CONTRATO e aplicação das penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 - Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços previstos no Cronograma de Execução dos Serviços detalhado, como disposto nos itens 2.28 e 2.29 deste CONTRATO, no item 3.3.11 do Edital e do Anexo IV do Edital, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 18.2.1 - Advertência por escrito, encaminhada via ofício.
  - 18.2.2 - Multa por atraso de serviços listados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços detalhado, disposto no item 2.28 deste CONTRATO e do Memorial Descritivo - Anexo II, do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.
    - a) - Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor global do CONTRATO, até o 10º (décimo) dia.
    - b) - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculado sobre o valor global do CONTRATO, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
  - 18.2.3 - Multa por atraso na conclusão dos eventos mensais, respectivamente, com datas de conclusão de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta), 180 (cento e oitenta) e 210 (duzentos e dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, indicados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução dos Serviços detalhado, disposto no item 2.29 deste CONTRATO e no item 3.3.11 e do Anexo IV do Edital e do Memorial Descritivo - Anexo II, do Edital de Concorrência Pública com Inversão de Fases SDECT nº 001/12.
    - a) - Multa de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao dia, calculado sobre o valor global do CONTRATO, até o 10º (décimo) dia.
    - b) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, calculado sobre o valor global do CONTRATO, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
  - 18.2.4 - As penalidades previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3 não são cumuláveis.
- 18.3 - As penalidades previstas nos itens 18.1 e 18.2 são cumuláveis.
- 18.4 - A cobrança da multa estipulada no item 7.1.1, far-se-á pela emissão de nota de débito, com vencimento à vista, que a proponente desde já assume a obrigação de

13  
1126





aceitar, ou mediante recolhimento perante a Secretaria da Fazenda, em nome da SDECT.

- 18.5 - A SDECT observará as disposições constantes da Resolução CC-52, de 19/07/2005, da Casa Civil, quando pretendida a aplicação de sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar, e a Resolução SCTDE-1, de 22/02/94, quando pretendida aplicação da penalidade multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O presente CONTRATO poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos dessa Cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.
- 19.2 - O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido a critério exclusivo da SDECT, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 19.3 - A inexecução, total ou parcial, das obras por parte da CONTRATADA ensejará a RESCISÃO do CONTRATO nos termos da Lei 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese dessa RESCISÃO, a SDECT poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do CONTRATO ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, a critério exclusivo da SDECT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pela redação em vigor da Lei nº 8.666/93, e pela legislação estadual correlata, referente às licitações e aos contratos administrativos.
- 20.2 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente, à luz dos dispositivos legais mencionados no item anterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 - Para fins do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, fica ajustado entre as partes que a CONTRATADA não realizará qualquer investimento a título de mobilização no âmbito da presente contratação.







**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, às partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e sucessores, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 08 de janeiro de 2013.

**LUIZ CARLOS QUADRELLI**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SDECT

**DANIEL SAFAR DE OLIVEIRA**  
INCORPLAN ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: **DESIREE MORAES FOUAIN**  
RG: **3 161.186 1FF/RJ**

2)   
Nome: **Alex do Prado Vieira**  
RG: **35.322.306-0**

Publicado no D. O. de  
08/01/2013  
A





FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRF.	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
**PROCESSO:** SD Nº 0366/09  
**ASSUNTO:** OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO SITO NA AV. ENGº BILLINGS, 526 – JAGUARÉ – SÃO PAULO/SP – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO PAULO – JAGUARÉ.

Diante dos elementos de instrução do processo, adoto como fundamento os argumentos das manifestações técnicas de fls.1.557/1.571, e a vista do Parecer Cj/SDECT nº 19/2011, **AUTORIZO** a rescisão do Contrato nº 005/2010, nos termos do inciso II, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

G.S., em 28 de fevereiro de 2011.

  
**GUILHERME AFIF DOMINGOS**  
 Secretário do Desenvolvimento Econômico,  
 Ciência e Tecnologia





FLS. N.º	
REGI.	5 4 6 4
SEI	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## **TERMO DE RESCISÃO**

*Termo de rescisão ao Contrato nº 005/2010 – Processo SD nº 366/2009 que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA e a empresa L. ANNUNZIATA & CIA LTDA.*

Aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede na Rua Bela Cintra, 847 - Consolação - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada por seu titular o Sr. **GUILHERME AFIF DOMINGOS**, e, de outro lado, a empresa **L. ANNUNZIATA & CIA LTDA**, ora representada na estrita forma do seu Contrato Social, celebram o presente Termo de Rescisão, nos termos do artigo 79, inciso II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme fundamentação constante dos autos do Processo SD nº 366/2009.

*[Handwritten signatures and initials]*





FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP:	-

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO**

Tendo em vista a conveniência da Administração, fica rescindido o Contrato nº 005/2010 de execução de obra e serviços de engenharia, para reforma e adaptação do prédio localizado na Avenida Engenheiro Billings, nº 526 - Jaguaré - São Paulo, celebrado em 27 de maio de 2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS CRÉDITOS**

A apuração dos créditos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados perfazem a quantia de R\$ 241.611,13 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e onze reais e treze centavos), conforme certificado pelas medições e verificações da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS SERVIÇOS REMANESCENTES**

Além dos serviços já executados, fica a cargo da Contratada a remoção de, aproximadamente, 330m³ (trezentos e trinta metros cúbicos) de entulho oriundo das demolições realizadas na edificação, a serem remunerados conforme o contrato original ao valor de R\$ 27,51/m³ (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos por metro cúbico)

*[Handwritten signatures and initials]*  
 2







CL. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Concluída a remoção do entulho e após a verificação e atesto definitivo emitido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS será feita a liberação da garantia contratual prestada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PAGAMENTOS**

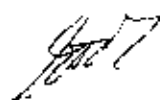

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento das faturas emitidas contra a CONTRATANTE e entregues no protocolo do Centro de Orçamento e Finanças - DAF, sito à Rua Bela Cintra, nº 847 - 8º andar - Consolação - São Paulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido nesta cláusula será contado a partir da data de reapresentação da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

3 X

○

○



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRI.	

### CLÁUSULA QUINTA DA DESMOBILIZAÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá proceder à desmobilização do canteiro e liberação total da área no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, sem que haja nenhum custo adicional a ser imputado à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS

A empresa CONTRATADA assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato original.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa CONTRATADA deverá ainda providenciar a baixa na matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS, além das demais quitações e baixas de praxe.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA QUITAÇÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

4 XI






**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**


FLS. N.º	
RGI.	5 4 6 4
SRP.	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**


O recebimento definitivo da obra e serviços até então atestados não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

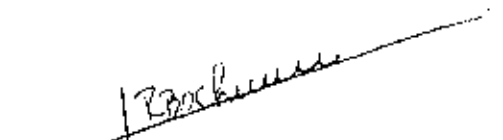
E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

  
**GUILHERME AFIF DOMINGOS**  
 Secretário do Desenvolvimento  
 Econômico, Ciência e Tecnologia

  
**FABIO CAMPOS JORGE**  
**ANNUNZIATA**  
 L. Annunziata & Cia Ltda

**Testemunhas**

  
**FERNANDO VICTORINO**  
 RG 15.202.868-9

  
**ROBERTA BACATIM SCHERRER**  
 RG 30.460.411-2

Publicado no D. O. de
30/11/03 120/11
+





1577

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SAP.	

**Processo SD nº 366/09**

**Parecer CJ/SDECT nº 19/2011**

**Interessada: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

**Ementa: CONTRATO ADMINISTRATIVO. Rescisão Contratual com base na conveniência da Administração. Possibilidade. Administração atual entende insuficiente, para a implantação do Parque Tecnológico, a execução da reforma objeto deste contrato. Autorização do art. 79, II, da Lei 8.666/93. Necessidade de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Minuta adequada ao propósito.**

**Senhor Chefe de Gabinete:**

1. Visando a evitar repetições desnecessárias, adota-se aqui o relatório de fls. 1521/1527 (parecer nº 134/2010). No

1







1578

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**Consultoria Jurídica**

RGL	5 4 6 4
S&PI	..

mencionado parecer (também aprovado pelo Sr. Chefe de Gabinete) foram feitas diversas observações a serem tidas em conta pela Administração (fls.1541/1543).

2. Em manifestação de fls. 1557/1563, o atual Coordenador de Ciência e Tecnologia da Pasta analisa a o presente estado da implantação do Parque Tecnológico do Jaguaré e conclui, após alentado arrazoado: "diante disso, considerando-se o estágio de execução das obras, a abrangência das ações necessárias à implantação do Parque Tecnológico, bem como a possibilidade de utilização da concessão onerosa, sugere-se a rescisão do contrato objeto do presente processo, por conveniência da Administração".

3. Esta opinião é endossada pelo Parecer Técnico de fls. 1564/1571 que, além de manifestar-se no mesmo sentido acima, apresenta minuta de rescisão contratual (fls. 1572/1576).

4. O Parecer Técnico mencionado foi aprovado pelo Sr. Chefe de Gabinete, que encaminhou os autos a esta Consultoria Jurídica (fls. 1571).

É o relatório do necessário. Passo a opinar.

5. Ambas as manifestações aludidas no relatório acima coincidem em que o objetivo da presente contratação





1520

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Consultoria Jurídica

RECIBO Nº	
RGL	5 4 6 4
SRP	

era "dar início à implantação do Parque Tecnológico de São Paulo – Jaguaré", sendo que "a adaptação da construção existente somente configura o núcleo do Parque que se afigura como um conjunto de edificações muito mais abrangente, ensejando uma intervenção urbanística muito mais profunda naquela localidade" o que estaria a justificar um novo modelo para a citada implantação, "pela via da concessão onerosa, transferindo para o particular todo o investimento inicial com a reforma, adaptação e construção de novas edificações e vias de acesso com todos os recursos tecnológicos de ponta, indispensáveis a operação das atividades que ali se pretende desenvolver" (fls. 1569), que, em síntese, visa ao desenvolvimento do Estado por meio da atração de investimentos de empresas de base tecnológica.

6. O que está em discussão, nesta oportunidade, é a rescisão do contrato existente entre o Estado e a empresa L. Annunziata & Cia Ltda., por conveniência da Administração.

7. A Lei Geral de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666/93 – permite a rescisão do contrato de forma amigável, "por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" (art. 79, II).

8. No caso em análise, com a mudança de





1580

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Consultoria Jurídica

PROT. Nº	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

Governo recentemente ocorrida, a atual Administração entendeu que o contrato em tela não tem o condão de abranger toda a amplitude que se vislumbra como necessária para a implantação efetiva do Parque Tecnológico do Jaguaré, ficando bastante aquém da "intervenção urbanística" que se pretende na área correspondente. Embora não caiba a este órgão jurídico opinar quanto à matéria técnica discutida nas manifestações já referidas, parece-me justificável a revisão do objetivo inicialmente previsto, tendo em vista a sua complementação e ampliação de acordo com o entendimento da atual Administração.

9. Assim, afigura-se-me possível a rescisão contratual, a ser procedida de modo amigável, *por conveniência da Administração*, na forma prescrita pela lei.

10. Para essa finalidade, entendo adequada a minuta oferecida às fls. 1572/1576, por mim rubricada.

11. Lembro que, nos termos do § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 a rescisão pretendida deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. O §2º do mesmo artigo mencionado acima<sup>1</sup> está sendo cumprido, uma vez que as contas dos

<sup>1</sup> Prescreve o dispositivo citado:

"§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Consultoria Jurídica

Processo nº	
RGI	5 4 6 4
Sr.	

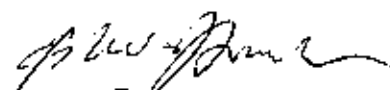
remanescentes serão devidamente acertadas com a contratada, consoante previsto na cláusula segunda da minuta a que se fez referência supra.

13. No que diz com a realização do novo modelo proposto, mediante *concessão onerosa*, ainda que me pareça a princípio viável, trata-se de assunto a ser apreciado em momento posterior e em separado da contratação objeto do presente.

É o que parece, s.m.j.

À d. chefia de Gabinete

Consultoria Jurídica, 28 de fevereiro de 2011.

  
**ESTEVÃO HORVATH**  
 Procurador do Estado  
 Chefe da CJ/SDECT

- 
- I - devolução de garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - III - pagamento do custo da desmobilização".







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

365

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	-L

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, O **CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS – CIETEC**, O **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN** E O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPT**.

Processo SCTDET nº 0261/02

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-93, com sede à Av. Rio Branco nº 1269, Bairro de Campos Eliseos, São Paulo, Capital, doravante designado **ESTADO**, neste ato representado por seu Titular, Dr. João Carlos de Souza Meirelles, RG nº 1.699.719 e CPF nº 067.102.208-34; o **CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS – CIETEC**, doravante designado **CIETEC**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Travessa R, nº 400, na Cidade Universitária “Armando Salles Oliveira” – Butantã, inscrito no CNPJ sob o nº 01.948.065/0001-26, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Cláudio Rodrigues, RG nº 258.496-5 e CPF nº 032.971.793-68 e por seu Gerente, Dr. Sérgio Wigberto Risola, RG nº 4.789.188 e CPF nº 377.703.228-04, o **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, doravante designado **IPEN**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Líneu Prestes, 2242, na Cidade Universitária “Armando Salles Oliveira” – Butantã, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Cláudio Rodrigues, RG nº 258.496-5 e CPF nº 032.971.793-68, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPT**, doravante designado **IPT**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Almeida Prado, nº 532, na Cidade Universitária “Armando Salles Oliveira” – Butantã, inscrito no CNPJ sob o nº

*Handwritten signatures and stamps:*  
- A large handwritten signature on the left.  
- A smaller handwritten signature in the middle.  
- A circular stamp on the right with the text "ASSISTORIA JURÍDICA" and "IPT".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

60.633.674/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Dr. Guilherme Ary Plonski, RG nº 3.566.570 e CPF nº 576.650.608-20 e por seu Diretor Técnico, Dr. Francisco Emílio Baccaro Nigro, RG nº 3.370.948-8 e CPF nº 059.068.498-15, em conjunto designados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente Convênio decorrente do Convênio FINEP nº 1231/02, com fundamento no Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio disciplinar obrigações decorrentes da transferência dos recursos financeiros do **ESTADO** para o **CIETEC**, por força do Convênio Finep nº 1231/02, para realização de obras e serviços necessários à instalação da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, descritas no Plano de Trabalho que integra este Convênio, independentemente de transcrição, e definir a aplicação dos recursos não financeiros oriundos do **CIETEC**, **IPEN** e **IPT**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O escopo do projeto de implantação da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo poderá ser parcialmente alterado, mediante autorização do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, fundamentada em manifestação do setor técnico da Pasta.

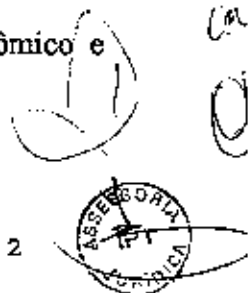
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio:

I – pelo **ESTADO**, a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, doravante denominada **SECRETARIA**;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

367

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SHP.	

II - o CENTRO INCUBADOR DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS - CIETEC;

III - o INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN; e

IV - o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT.


### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES




Para execução do presente Convênio, o ESTADO, o CIETEC, o IPEN e o IPT terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO, pela SECRETARIA:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para instrução dos autos do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios técnicos emitidos pelo CIETEC;
- Repassar ao CIETEC os recursos alocados, em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta, I, do presente Convênio.

II - Compete ao CIETEC:

- iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura. 
- executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade técnica, as atividades necessárias à instalação da Primeira Fase do Parque Tecnológico de São Paulo, nos prazos e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro em

   3 



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

anexo, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) cumprir o Plano de Trabalho para a implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo;

d) submeter à aprovação do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme exigido pelo **ESTADO**, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

f) designar, formalmente, o responsável pela apresentação das Prestações de Contas;

g) permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Convênio pelo **ESTADO**, ou por instituição por ele indicada, para fins científicos e tecnológicos;

h) afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução da implantação, no "*campus*" do **IPEN**, na Cidade Universitária de São Paulo, da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, o apoio financeiro do **ESTADO**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição a serem fornecidos pelo **ESTADO**, especialmente nos casos de:

- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; e
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;

i) caso haja divulgação da implantação, no "*campus*" do **IPEN**, na Cidade Universitária de São Paulo, da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo via *internet*.

*Handwritten signatures and stamps:*  
A large handwritten signature is at the bottom left.  
A smaller handwritten signature is above a circular stamp on the right.  
The stamp contains the text "SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO" and the number "4".  
Handwritten initials "CF" are visible in the top right corner.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

369

FLS. N.º	
RGI.	5 4 6 4
Skt.	

inserir um ícone com o logotipo do **ESTADO**, que faça o link para acesso à *homepage* do **ESTADO**;

III – Compete ao **IPEN**:

a) cumprir o Plano de Trabalho apresentado pelo **CIETEC** para a implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo;

b) a cessão ao **CIETEC** de uso de uma área de 20.000m<sup>2</sup>, situada no *campus* do **IPEN**, na Cidade Universitária de São Paulo, de acordo com a Cláusula Sexta, II, do presente Convênio;

c) oferecer apoio para a gestão da implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, por meio de uma equipe técnica da Prefeitura do *campus* do **IPEN**, de acordo com a Cláusula Sexta, II, do presente Convênio.

IV – Compete ao **IPT**:

a) dar apoio institucional à implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo; e

b) colocar à disposição do projeto a equipe técnica de suas coordenadorias de apoio, em particular a de Gestão do Patrimônio e Suprimento, de acordo com a Cláusula Sexta, III, do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O presente Convênio não importa repasse de novos valores, senão os já previstos no Convênio Finep nº 1231/02, cabendo ao **ESTADO** o repasse de R\$ 1.320.200, 00 (um milhão, trezentos e vinte mil e duzentos reais) em recursos financeiros, ao **CIETEC** o repasse

*Handwritten signatures and stamps:*  
- A large handwritten signature, possibly "Ferreira".  
- A circular stamp with the text "SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO".  
- Other handwritten initials and marks.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ao IPEN o repasse de R\$ 2.055.000,00 (dois milhões e cinquenta e cinco reais), e ao IPT o repasse de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em recursos não financeiros.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas referidas na cláusula anterior, de responsabilidade do ESTADO, correrão por conta da UGE 100103- Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Programa de Trabalho – PT 22661101243980000, vinculadas ao Convênio Finep nº 1231/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao CIETEC serão depositados em conta vinculada nº 04.000.146-2, Agência, nº 0864-8, na Nossa Caixa Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será, ainda observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, o CIETEC aplicará os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão exclusivamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- c) quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “e”, o CIETEC anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da

*ful* *llu*

6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

371

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRPI	

conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **CIETEC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período desde a data do repasse até o efetivo ressarcimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados ao **CIETEC** em conformidade com o Cronograma de Desembolso de fls. 234/235, nas seguintes condições:

- 1ª parcela no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) a ser liberada em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio, após aprovação do Plano de Trabalho, e
- 2ª Parcela no valor de R\$ 700.200,00 (setecentos mil e duzentos reais) a ser liberada em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Convênio, a partir da aprovação das contas relativas a 1ª parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer remanejamento na execução de itens e nas etapas do Cronograma Físico-Financeiro, dependerá de autorização do Titular da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e desde que comprovada justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da **SECRETARIA** e na elaboração de novo cronograma de desembolso, observado o objeto conveniado.

II - Os recursos de responsabilidade do **IPEN** serão repassados ao **CIETEC** em conformidade com o Plano de Trabalho de fls. 226/235, nas seguintes condições:

*Handwritten signatures and stamps:*  
- A large signature "Jeu" is written over the text.  
- A circular stamp with the text "SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E TURISMO" is visible.  
- Other handwritten marks and initials are present in the bottom right corner.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

- cessão ao **CIETEC** de uso de uma área de 20.000m<sup>2</sup>, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser realizada em até 30 (trinta) dias da assinatura do Convênio; e
- apoio para a gestão da implantação da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, por meio de uma equipe técnica da Prefeitura do *campus* do **IPEN**, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); com início em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio.

III – Os recursos de responsabilidade do **IPT** serão repassados ao **CIETEC** em conformidade com o Plano de Trabalho de fls. 226/235, nas seguintes condições:

- apoio institucional à implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, por meio de uma equipe técnica de suas coordenadorias de apoio, em particular a de Gestão do Patrimônio e Suprimento, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com início em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio.

IV – A contrapartida do **CIETEC** será com recursos não financeiros no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que consiste na gestão do projeto e do desenvolvimento de atividades iniciais do Núcleo, com início em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho de fls. 226/235.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

I – É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

II – Não serão aceitas pelo **ESTADO** a realização de despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar.

*flr*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	-

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da lei Federal nº 8.666/93, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544/89.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

*[Handwritten Signature]*

**JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**

Secretário de Estado

**CLÁUDIO RODRIGUES**

Centro Incubador de Empresas Tecnológicas- CIETEC

**SÉRGIO WIGBERTO RISOLA**

**CLÁUDIO RODRIGUES**

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN

**GUILHERME ARY PLONSKI**

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT

**FRANCISCO EMÍLIO BACCARO NIGRO**

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten Name]*

Nome: *Carolina Medeiros da Silva Neto*

RG: 22.263.240-4 SSP/SP

2. *[Handwritten Name]*

Nome: *Fernanda de Azevedo Noia*

RG: 25.693.526-9 SSP/SP

Publicado no D. O. de	29, I, 2004
Republicado	<i>[Handwritten Signature]</i>

Publicado no	27, I, 2004
Republicado	<i>[Handwritten Signature]</i>





## PLANO DE TRABALHO

Convênio entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento  
Econômico e Turismo do Estado de São Paulo - SCTDET/SP e  
o Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - CIETEC

### 1) OBJETO

O objeto do presente convênio é a implantação, no "campus" do IPEN, na Cidade Universitária de São Paulo, da **PRIMEIRA FASE** do núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, denominado **NÚCLEO** que contempla as características básicas, a saber:

- Parque Tecnológico dinâmico, projetado dentro de um conceito desenvolvimentista de crescimento do "negócio" que permita criar massa crítica de empresas de base tecnológica que se instalem na região ou pelo menos formem "clusters" mantendo uma ligação com os centros de ensino e pesquisa da Cidade Universitária de São Paulo.
- Parque tecnológico abrangente, flexível, modular e orientado para resultados mensuráveis, perceptíveis para a sociedade, inclusive para os órgãos responsáveis por políticas públicas e de sucesso mercadológica.
- Parque Tecnológico motivado e direcionado ao estímulo de empreendedorismo e ao crescimento da competitividade de empresas intensivas em tecnologia, capitalizando a proximidade dos grupos de pesquisa existente na Cidade Universitária de São Paulo.

O Núcleo do Parque Tecnológico a ser implantado é uma iniciativa que visa estimular a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica (EBTs), bem como fortalecer seus vínculos com as universidades e institutos de pesquisa, gerando ambiente propício ao surgimento e difusão de inovações e facilitando a

1  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten initials]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

323

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, imputando-se aos partícipes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma estabelecida no item "a", § 2º da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Obriga-se o CIETEC, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, § 2º, item "d", contada a partir da data do seu repasse.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas do ESTADO ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas, visando a apuração dos fatos relacionados no próximo item para a identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

*per*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Gabinete do Secretário

II – São motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- a) não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo ESTADO;
- b) não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
  - não execução total do objeto pactuado;
  - atendimento parcial dos objetivos avençados;
  - desvio de finalidade;
  - impugnação de despesas; e
  - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

III – A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do presente Convênio será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo de aditamento e prévia autorização do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio.



227  
379  
Hli

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	-

O Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - CIETEC, entidade definida como a futura gestora do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, e foi criado para operacionalizar o Protocolo de Cooperação, firmado em 02/09/1996, pela então Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo - SCTDE, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, através de seu Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - CNEN-SP/ IPEN, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, a Universidade de São Paulo - USP e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP.

Esse Protocolo tinha como objetivo, a implantação de uma Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.

O órgão máximo da estrutura do CIETEC, que é o seu Conselho Deliberativo, é composto por um representante de cada entidade partícipe do citado Protocolo e de um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

O CIETEC está instalado em área cedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, através de sua Unidade Administrativa em São Paulo, o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - CNEN-SP/ IPEN, por meio de Convênio de Mútua Cooperação firmado em 05/08/1997.

Seu estatuto social apresenta, como finalidade "contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a



**CIETEC**

assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho". É, portanto, perfeitamente compatível com o objeto do presente convênio.

O Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN é uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de São Paulo, gerida técnica e administrativamente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia do Governo Federal e associada à Universidade de São Paulo na sua finalidade de ensino.

Localizado no campus da Universidade de São Paulo, o Instituto ocupa uma área de cerca de 500.000 m<sup>2</sup>, sendo que seus laboratórios e instalações totalizam 101.000 m<sup>2</sup> de área construída.

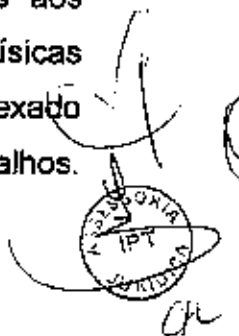
Para o bom funcionamento desta infra-estrutura foi criada a Prefeitura do Campus do IPEN, por Portaria CNEN/IPEN N<sup>o</sup> 017 de 25/03/2003, que tem como, entre outras atribuições, administrar a construção, fiscalização, manutenção e conservação das edificações e suas instalações complementares, grupos geradores, máquinas térmicas, áreas de uso comum, malha viária, área verde, jardins e redes de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, águas de abastecimento e pluvial e esgoto.

Logo, conclui-se que a co-execução do projeto pelo IPEN é perfeitamente compatível com o objeto do presente convênio.

### 3) METAS FÍSICAS A SEREM DESENVOLVIDAS

O desenvolvimento do plano de investimento ora proposto será feito com base na realização de um conjunto de 05 (cinco) metas físicas, correspondentes aos objetivos específicos deste projeto, além da realização de 05 (cinco) metas físicas que não requerem recursos financeiros, constantes do Plano de Trabalho anexado ao convênio com a FINEP, a serem realizadas no início ou durante os trabalhos.

*flu*  
*[Handwritten signature]*





FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP:	

381  
12/03

Acrescenta-se a isso, um conjunto de 03 (três) metas físicas e que também não necessitam de recursos financeiros, constantes do Plano de Trabalho anexado ao convênio com a FINEP, a serem realizadas após a construção de prédios e demais instalações, do Núcleo do Parque Tecnológico no "campus" do IPEN, na Cidade Universitária de São Paulo.

São objetos específicos do convênio da SCTDET/SP e CIETEC, as seguintes atividades referentes a cada meta física:

#### **META FÍSICA 1 – Elaboração do Projeto Executivo**

<b>ATIVIDADES:</b>
Detalhamento pela empresa contratada do projeto do NÚCLEO

#### **META FÍSICA 2 – Execução de Obras**

<b>ATIVIDADES:</b>
Execução das Obras de Urbanização

#### **META FÍSICA 3 – Execução das Fundações**

<b>ATIVIDADES:</b>
Execução das obras de fundações dos Módulos Empresariais e dos Edifícios de Uso Comum

#### **META FÍSICA 4 – Execução das estruturas e acabamentos**

*[Handwritten signatures and stamps]*



**ATIVIDADES:**

Execução das obras civis referentes às estruturas e acabamentos dos Módulos Empresariais e dos Edifícios de Uso Comum

**META FÍSICA 5 – Aquisição dos equipamentos e instalações**

**ATIVIDADES:**

Elaboração de edital, seleção de fornecedores, aquisição dos equipamentos e instalações

Para cada atividade realizada, após a data de sua conclusão é prevista a produção de relatório técnico correspondente, que consolida o produto da respectiva atividade.

**4) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

As etapas e fases do projeto, nos aspectos que são objeto específico do presente convênio entre Secretaria de Ciência Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo – SCTDET/SP e o Centro Incubador de empresas Tecnológicas - CIETEC, estão detalhadas abaixo, segundo cada meta física e suas respectivas atividades:

*fe*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*ca*





**CIETEC**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

23.  
383  
124

**META FÍSICA 1 – Elaboração do Projeto Executivo**

ATIVIDADES:	DURAÇÃO PREVISTA (meses)	
	Início	Início
Detalhamento pela empresa contratada do projeto do NÚCLEO	2	4

**META FÍSICA 2 – Execução de Obras de Urbanização**

ATIVIDADES:	DURAÇÃO PREVISTA (meses)	
	Início	Início
Execução das Obras de Urbanização	6	8

**META FÍSICA 3 – Execução das Fundações**

ATIVIDADES:	DURAÇÃO PREVISTA (meses)	
	Início	Início
Execução das obras de fundações dos Módulos Empresariais e dos Edifícios de Uso Comum	7	8

**META FÍSICA 4 – Execução das estruturas e acabamentos**

ATIVIDADES:	DURAÇÃO PREVISTA (meses)	
	Início	Início
Execução das obras civis referentes às estruturas e acabamentos dos Módulos Empresariais e dos Edifícios de Uso Comum	8	12

*Handwritten signatures and stamps:*  
- A large handwritten signature.  
- A circular stamp with the text "ESPESORIM IPT JURIDICA".  
- Other illegible handwritten marks.



#### META FÍSICA 5 – Aquisição dos equipamentos e instalações

ATIVIDADES:	DURAÇÃO PREVISTA (meses)	
	Início	Início
Elaboração de edital, seleção de fornecedores, aquisição dos equipamentos e instalações	10	12

#### 5) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

De forma complementar aos recursos previstos no convênio entre FINEP e CIETEC, os recursos da SCTDET/SP serão alocadas para a realização das atividades descritas anteriormente segundo a seguinte distribuição por meta física:

META FÍSICA	Valores (R\$)
META FÍSICA 1 – Elaboração do Projeto Executivo	60.000,00
META FÍSICA 2 – Execução de Obras de Urbanização	260.000,00
META FÍSICA 3 – Execução das Fundações	300.000,00
META FÍSICA 4 – Execução das estruturas e acabamentos	450.200,00
META FÍSICA 5 – Aquisição dos equipamentos e instalações	250.000,00
<b>Total</b>	<b>1.320.200,00</b>

O Memorial Descritivo das Obras e Serviços encontra-se no ANEXO 1

O Cronograma Físico-Financeiro encontra-se no ANEXO 2

#### 6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos previstos no convênio entre a SCTDET/SP e a CIETEC serão liberados em duas parcelas, sendo:



**CIETEC**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP:	..

234  
38  
W

- 1ª parcela no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) a ser liberada em até 10 (dez) dias da assinatura do Convênio e
- 2ª Parcela no valor de R\$ 700.200,00 (setecentos mil e duzentos reais) a ser liberada em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Convênio, a partir da aprovação das contas relativas a 1ª parcela.

**7) PREVISÃO DE INÍCIO E DE FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, E DE CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS**

O início das atividades previstas nesse convênio se dará 10 (dez) dias após a assinatura do mesmo, com seu final estando previsto para 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura. Cada uma das etapas e atividades programadas seguirão o cronograma detalhado no item 4 desse Plano de Trabalho.

# NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO PAULO

Anexo 2

## Cronograma Físico - Financeiro

No.	Descrição	Jan. 2004	Fev. 2004	Mar. 2004	Abr. 2004	Mai. 2004	Jun. 2004	Jul. 2004	Ago. 2004	Set. 2004	Out. 2004	Nov. 2004	Dez. 2004	Valor Parcial	Recurso FINEP	Recurso SCIDET
01.	Licitação do Projeto Executivo	0	0											0	0	0
02.	Projeto executivo		30.000	70.000	100.000									200.000	140.000	60.000
03.	Licitação das Obras				0	0	0							0	0	0
04.	Obras de Urbanização						60.000	200.000	200.000					460.000	200.000	260.000
05.	Fundação dos Edifícios							300.000	300.000					600.000	300.000	300.000
06.	Estr. Acabamento dos Edifícios								150.400	230.000	260.000	250.000	240.000	1.130.400	680.200	450.200
07.	Instalações e Equipamentos										50.000	100.000	100.000	250.000	0	250.000
<b>Desembolso Mensal</b>			30.000	70.000	100.000	0	60.000	500.000	650.400	230.000	310.000	350.000	340.000	2.640.400	1.370.200	1.320.200

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPL	

236  
38  
JW



ANEXO 1

## MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E OBRAS

### 01. Objeto :

O presente memorial tem por objeto detalhar a **Elaboração dos Projetos Arquitetônico, das Obras de Urbanização, Edificação e Instalações** do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo, em área do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, situada no *campus* da Cidade Universitária Armando de Sales Oliveira - USP

### 02. Programa do Projeto :

O Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo será implantado em terreno cedido para uso pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares ao CIETEC, com área de 20.000 m<sup>2</sup>.

O programa básico do Projeto deve contemplar as seguintes etapas:

#### 02.1 Projeto :

- O projeto dos prédios e demais instalações objeto da presente especificação, deverá seguir estritamente as disposições do Código de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como as normas brasileiras da ABNT.
- Além da questão técnica, pretende-se que o projeto privilegie os aspectos de funcionalidade, economia de construção aliados à uma proposta arquitetônica inovadora.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES' and 'IPEN'.



**CIETEC**

- Deverá ser considerado como meta de projeto, o custo médio de construção da ordem de R\$ 600,00 / m<sup>2</sup>.

O desenvolvimento do projeto deverá contemplar as seguintes etapas :

**02.1.1 Anteprojeto**

- Estudo de implantação.
- Estudo de terraplenagem com indicação dos volumes de corte/aterro.
- Estudo do sistema de arruamento
- Estudo do "lay-out" das edificações.

**02.1.2 Projeto Executivo**


- Projeto de Terraplenagem
- Projeto de arruamento
- Projeto de Arquitetura
- Projeto das Fundações
- Projeto Estrutural
- Projeto das Instalações Elétricas
- Projeto das Instalações Hidráulicas e Sanitárias
- Projeto das Redes de drenagem
- Projeto para cabeamento estruturado: Dados, Voz, Imagem e CFTV

**02.1.3 Documentação Técnica**

- Memorial descritivo de todas as instalações
- Especificações técnicas dos materiais e instalações
- Especificações técnicas dos equipamentos
- Planilhas quantitativas dos materiais, serviços e equipamentos
- Planilha de estimativa de custo da obra
- Cronograma de desenvolvimento das obras e instalações
- Biblioteca de materiais, catálogos e manuais de equipamentos

**02.1.4 Assessoria Técnica Complementar**

*fel*

*[Handwritten signature]*  
  
*an*



FLS. N.º	
RGE	5 4 6 4
SRF	

27/0  
0  
28  
21

Por fazer parte do escopo do projeto, deverá ser considerado no orçamento, a "assessoria técnica" para os esclarecimentos de dúvidas de projeto que possam surgir na ocasião da execução das obras.

#### 02.1.5 Desenvolvimento do Projeto

Durante todas as etapas do projeto, a contratada deverá promover reuniões semanais com a equipe técnica do CIETEC, de forma que o andamento dos trabalhos sejam sempre desenvolvidos perfeitamente de acordo com as necessidades técnicas e prazos contratuais

As discussões e deliberações dessas reuniões, deverão ser registradas em Ata circunstanciada.

#### 02.1.6 Apresentação do Projeto

Todos os desenhos, especificações, memoriais, orçamentos e planilhas, deverão ser apresentados em disquetes ou CD-rom nos programas indicados abaixo, acompanhados de uma via completa, plotada/impressa em papel :

- MS Word
- MS Project
- MS Excel
- Auto CAD

**02.2. Urbanização :** A urbanização do terreno com 20.000,00 m2, deverá abranger o seguintes itens:

- Terraplenagem
- Redes de esgotos e de águas pluviais
- Arruamento, com pátios de manobras e estacionamentos
- Redes de distribuição de água e de combate a incêndios
- Redes de energia elétrica
- Iluminação pública
- Contenção dos taludes e ajardinamento
- Duto-vias, para distribuição das utilidades

flu  
flu  
C.R.







**CIETEC**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SHP.	

23  
391  
44

#### 02.4.2 Módulos Empresariais

A proposta arquitetônica deverá prever espaço necessário para abrigar 40 (quarenta) Módulos Empresariais, com cerca de 100,00 (cem) metros quadrados de área operacional cada um.

Essa edificação deverá ter, preferencialmente um único pavimento, com pé direito que permita altura suficiente para construção de um mezanino.

Deverá ser previsto nos cálculos estruturais uma sobrecarga no piso da ordem de 2.000 kg/m<sup>2</sup>

A distribuição dos Módulos Empresariais deverá ser concebida, de forma a permitir a facilidade de ampliação, através da interligação entre dois ou mais módulos.

Além das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, deverão ser previstas instalações industriais usuais, tais como: energia trifásica, ar comprimido, gases, vapor. (Obs.: A potência elétrica prevista é de 30KVA por módulo)

Área total prevista = 4.000,00 m<sup>2</sup>

#### 02.5 Instalações e Equipamentos

As instalações correspondem a montagem completas das casas de máquinas com transformadores elétricos, sistemas de telefonia, rede de lógica com cabeamento estruturado. Estarão contemplados os equipamentos para os sistemas de ventilação, exaustão e condicionamento de ar e equipamentos audiovisuais e instalações e equipamentos de escritório.

*fls*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





16

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPL	

**Processo SDECTI nº:** 67/16

**Parecer CJ/SDECTI nº:** 65/2016

**Interessada:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

**Ementa:** BENS PÚBLICOS - Permissão de Uso. LICITAÇÃO -  
Concorrência - Edital. Exame de minuta de edital de  
concorrência, objetivando a outorga de permissão de uso para  
instalação e exploração de restaurante na sede da Secretaria do  
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.  
Necessidade de refazimento do edital e seus anexos.  
Recomendações. Oferta de modelo de minuta de edital e de termo  
de permissão de uso. Necessidade de o Conselho do Patrimônio  
Imobiliário manifestar-se sobre a outorga de uso em questão (art.  
9º, inc.1, do Decreto nº 61.163, de 10.03.2015). Medida que  
prescinde de autorização legislativa. Competência do Governador  
do Estado.

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de  
Concorrência, do tipo Maior Oferta, objetivando a outorga de permissão de uso para instalação e  
exploração de um restaurante na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SDECTI, situada na Avenida Politécnica, nº 82 – Bairro do Jaguaré,  
nesta Capital (fl. 08).

2. De acordo com a justificativa apresentada, essa  
providência se faz necessária devido à ausência de restaurantes nas proximidades da sede da  
SDECTI, o que obriga os servidores a se deslocarem até os restaurantes do Instituto de Pesquisas

EPA



67

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

Tecnológicas – IPT, da Escola Politécnica e da Faculdade de Economia e Administração, situados no *campus* da Universidade de São Paulo, para efetuar suas refeições (fls. 03/06).

3. Os autos estão instruídos com a Minuta do Edital de Concorrência Pública (fls. 07/24) e seus anexos, quais sejam: Anexo I - Minuta do Termo de Referência (fls. 25/34); Anexo II - Modelo da Carta Credencial (fl. 35); Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fl. 36); Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial (fl. 37); Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (fl. 38); Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (fl. 39); Anexo VII - Modelo de Declaração de que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (fl. 40); Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica (fl. 41); Anexo IX - Minuta do Contrato de Permissão de Uso (fls. 42/50); Anexo X - Resolução SDECTI - 12, de 28/03/2014 (fls. 51/53); Anexo XI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (fl. 54); Anexo XII - Modelo de Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047/2008; Anexo XIII - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fl. 56); Anexo XIV - Modelo da Carta à qual se refere o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 55.125, de 07 de dezembro de 2009 (fl. 57); Anexo XV - Modelo da Carta à qual se refere o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009 (fl. 58).

4. A pesquisa de preços realizada indicou o valor mínimo de R\$ 2.532,00 e máximo de R\$ 3.212,84 para a outorga da permissão de uso, consoante propostas comerciais e grade demonstrativa de preços de fls. 59/63

4.1. Consoante manifestação de fl. 64, não será necessário promover a reserva de recurso, uma vez que a licitação não acarretará dispêndio financeiro para a Administração.

Edu



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

5. A abertura da licitação foi autorizada pelo Chefe de Gabinete (fl. 65 – verso), que, em seguida, determinou a remessa dos autos a este órgão jurídico para análise e parecer.

É o relatório. Opino.

6. Pretende a Administração instalar nas dependências da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI, situada na Avenida Escola Politécnica, nº 82, no bairro do Jaguaré, Município de São Paulo, um restaurante para atender seus servidores, os funcionários da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO – que também se encontra sediada no referido prédio –, prestadores de serviços e visitantes. Busca, com essa iniciativa, solucionar problemas que decorrem da ausência de restaurantes nas imediações. Para tanto, a Administração propõe a outorga de permissão de uso de área específica do imóvel a quem, em troca do maior valor a ser pago mensalmente ao Estado, se propuser a instalar e explorar comercialmente um restaurante.

7. **DIÓGENES GASPARINI** define a permissão e a autorização de uso como *“atos administrativos, veiculados por decreto ou portaria, pelos quais a Administração Pública outorga a alguém, que para isso tenha demonstrado interesse, o uso privativo de um bem que lhe pertence, mediante certas condições”*<sup>1</sup>. Como destaca o autor, ambas *“são revogáveis, sem indenização, salvo previsão expressa em sentido contrário ou quando houver prazo, e extintas quando o beneficiário descumprir suas obrigações.”*<sup>2</sup>

8. Embora a Constituição Estadual estabeleça a competência da Assembleia Legislativa para autorizar a cessão ou concessão de uso de bens imóveis do Estado para particulares, dispensa *“o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica”* (art. 19, V).

<sup>1</sup> Direito Administrativo, 9ª ed. ver e atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 756.

<sup>2</sup> Idem.

en



69

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

9. No âmbito da Procuradoria Geral do Estado, há tempos vigora o entendimento de que a autorização legislativa é dispensável para a outorga de permissão de uso de bem público para atendimento de sua destinação específica (Parecer SUBG. n° 30/2001 e Parecer PA n° 284/2004, aprovado parcialmente pelo Procurador Geral do Estado). Neste sentido são também os Pareceres AJG n°s 449/2005, 1.118/2008, 1.154/2008, 1.177/2008 e 1.186/2008. A propósito, ficou registrado neste último que:

*"9. A exceção contida no referido inciso foi objeto do Parecer Subg.Cons. n° 030/2001, onde foi consolidado o entendimento que cabe ao Governador do Estado autorizar a permissão qualificada de uso, em face do caráter precário da medida e atendimento à destinação específica do bem*

*10. É ainda, Maria Sylvia quem afirma:*

*"Com referência à competência para permissão de uso, aqui no Estado de São Paulo cabe ao Governador do Estado, por meio de decreto, com base no artigo 19, V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, inciso I, a, da Lei n° 10.177/98 "*

10. Embora a proposta formulada pela Administração prescindir de autorização legislativa, deverá o Conselho do Patrimônio Imobiliário, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I<sup>3</sup>, do Decreto n° 61.163, de 10.03.2015, manifestar-se sobre a outorga de uso em questão, providência que deverá ser adotada **preliminarmente** à submissão do expediente à deliberação do Chefe do Executivo.

11. Para tanto, os autos deverão ser instruídos com a juntada de: (i) informações cadastrais do imóvel, (ii) planta ou croquis que permita a localização e a

<sup>3</sup> Artigo 9º - Compete ao Conselho do Patrimônio Imobiliário:

I - formular e orientar a execução da política patrimonial imobiliária relativa aos imóveis pertencentes ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e suas autarquias, referente às aquisições, manutenções, transferências entre órgãos e entidades do governo, cessões, permissões, autorizações, concessões de uso e alienações em geral, onerosas ou gratuitas, excluídos os recebimentos de doações e de outorgas de uso privativo por prazo indeterminado, quando sem encargos, bem como as desapropriações, que têm regulamentação própria;



30

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

identificação do espaço que será objeto da permissão de uso. (iii) descrição e fotografias desse espaço e, ainda, (iv) laudo do Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento – CECIG, da Procuradoria Geral do Estado, destinado a apurar o valor mínimo a ser cobrado mensalmente pelo Estado como retribuição pelo uso e exploração comercial da área em questão.

12. Por se tratar de hipótese em que será permitida a exploração de atividade econômica no local, a escolha da permissionária deverá ser feita por meio de **licitação**, conforme determina o *caput* do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, medida que garantirá o tratamento isonômico dos interessados.

13. O exame da minuta do edital e seus anexos (fls. 07/24 e 25/58) revela a confusão entre licitação para a outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de restaurante, a ser adjudicada a quem ofertar a maior remuneração ao Estado, licitação para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, a ser adjudicada a quem ofertar o menor preço e, ainda, licitação para execução de reforma predial.

14. Uma vez que a Administração, dentro do seu campo de discricionariedade, elegeu a primeira alternativa como meio para disponibilizar refeições no prédio-sede da Secretaria, todas as exigências com ela incompatíveis deverão ser afastadas do edital.

14.1. Por isso, não podem ser admitidas exigências como o registro das licitantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (subitem 5.1.2. "a" – fl. 11) e outras que lhes são correlatas, como ter em seus quadros profissional registrado no CREA (alínea "d" – fl. 11), apresentação de certidão de Acervo Técnico emitidas pelo CREA/CRAU (alíneas "d" e "e" – fls. 11/12) e exigências relativas à execução de "obra" (alíneas "c", "e" e "f" – fls. 11/12). Afinal, a permissionária deverá ser uma empresa do ramo de alimentação e nutrição, não de engenharia ou arquitetura. Para eventuais obras de adaptação do espaço, aquela deverá contratar uma empresa de

eu



72

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

engenharia ou arquitetura e solicitar autorização da Pasta, situação que não deverá interferir nos requisitos de habilitação da licitação em exame.

15. Ressalto que, conforme previsto no inciso III do artigo 1º do Decreto 35.262, de 8 de julho de 1992<sup>4</sup>, é necessário que a autoridade competente pela expedição do ato convocatório **explícite, prévia e justificadamente**, as razões das exigências atinentes à capacidade técnica e financeira dos licitantes, **expondo sua pertinência em face das características do objeto licitado**. Deve o órgão licitante justificar previamente nos autos a indicação dos documentos a serem apresentados, a exigência e os quantitativos, levando em conta o previsto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Anoto que as Súmulas 24<sup>5</sup> e 30<sup>6</sup> do TCE/SP devem ser observadas sempre que forem exigidos atestados para comprovar a prévia execução de serviços da mesma natureza, sendo **vedada a exigência de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica**.

15.1. As exigências concernentes à equipe técnica que executará os serviços deverão estar alinhadas com a orientação contida na Súmula 25<sup>7</sup> do

<sup>4</sup> "Artigo 1º - A autoridade responsável pela expedição do ato convocatório de licitação de obras, serviços ou compras, tendo presente a natureza peculiar do respectivo objeto e à vista das necessidades concretas e das disponibilidades financeiras da Administração, deverá, prévia e justificadamente, nos autos do correspondente procedimento administrativo:

III - especificar a natureza, a pertinência e a procedência dos documentos necessários e suficientes à comprovação da capacidade técnica e financeira dos licitantes, para fins de habilitação;"

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nos quadros profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas: 50% a 60% da capacidade pretendida, a ser percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>6</sup> SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório para aquisição de contratação locatícia, prestação de serviços atestados de execução de obras e ou serviços de forma genérica, fundado em dados estatísticos, não se admite a exigência de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, construção de creches, escolas, de hospitais, e outros itens.

<sup>7</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro no cartório profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a

EM





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

72

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

TCE/SP. Nesse ponto, embora seja possível exigir que, para participar da licitação, as empresas comprovem ter registro no Conselho Regional de Nutricionistas, penso que apenas a adjudicatária deverá comprovar, na data da formalização do termo de permissão de uso, dispor de uma equipe de profissionais contratados para a execução do objeto licitado e de um Nutricionista Responsável Técnico.

16. Na mesma linha, a Administração deverá demonstrar a pertinência de se exigir das licitantes que declarem, sob as penas da lei, e em conformidade com o Anexo XII do edital, que atenderão ao disposto no Decreto nº 53.047/2008 (CADMADEIRA). À primeira vista, a exigência parece incompatível com o objeto da licitação. Pelos mesmos motivos, parece incabível a aplicação das sanções previstas no item 13.3 (fl. 21).

17. Além disso, por não se tratar de edital destinado a licitar obras e serviços, não me parece cabível exigir das licitantes que, em conformidade com o Anexo XIV e XV do edital, assumam o compromisso de contratar jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

17.1. Pela mesma razão, não parece ter pertinência o item 14 do edital, que prevê o recebimento provisório e definitivo da obra (fls. 21/22).

18. Registro, ainda, que o edital prevê expressamente a possibilidade de cooperativas de trabalho participarem da licitação em foco (Item 5, subitem 5.1.1. "b" e "c" - fl. 11).

18.1. Cabe lembrar que, no âmbito estadual, o Decreto nº 55.938, de 21.06.2010, vedava a participação de cooperativa nas licitações promovidas pela Administração Pública quando, para a execução do objeto, fosse necessária a prestação de trabalho de natureza não eventual, por pessoas físicas, com relação de subordinação ou

---

contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

EL



73

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

dependência, relacionando expressamente alguns dos serviços em que a participação de cooperativas deveria ser afastada (art. 1º, parágrafo único).

**18.2.** O Decreto nº 57.159, de 21.07.2011, conferiu nova redação para aquele dispositivo, que passou a disciplinar a matéria no sentido de permitir a participação de cooperativas nas licitações de serviços, porém, **mantendo a exclusão de serviços cujo objeto compreenda trabalho de natureza não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência<sup>8</sup>.**

**18.3.** No caso ora examinado, considerando as características e especificidades dos serviços a serem executados no restaurante, é possível concluir que o vínculo entre a empresa e seus trabalhadores será marcado pela habitualidade e subordinação, razão por que penso que é inviável a participação de cooperativas no certame, entendimento que se alinha com o exposto no aditamento<sup>9</sup> ao Parecer AJG nº 563/2012.

<sup>8</sup> "Artigo 1º - Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante."

<sup>9</sup> "(...) deixo de aprovar aquela relativa à necessidade de admitir a participação de cooperativas de trabalho no certame a ser deflagrado pela Administração para a contratação dos serviços indicados, supostamente fundada no que dispõe o § 2º do artigo 10 da aludida legislação (Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012).

Penso que ao referido dispositivo legal deve se dar interpretação conforme a própria legislação, notadamente frente ao que contemplam seus artigos 2º e 4º, inciso II, de modo a não perder de vista que a cooperativa de trabalho é uma sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades profissionais com provento comum, autonomia e autogestão. E, mais, a cooperativa de trabalho pode ser de serviço 'quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego'. (artigo 4º, inciso II - sublinhei)

Não se mostra possível, dentro do contexto legal em destaque, que uma cooperativa de trabalho contemple como seu objeto social o exercício de atividades que pressupõem a existência de subordinação e habitualidade entre aqueles que a executarão e a própria sociedade. Daí a razão pela qual o § 2º do artigo 10 dispõe que a cooperativa de trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social".

Isso equivale a afirmar que o órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço pretendido, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que o executarão, a fim de verificar se, no caso concreto, as atividades são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade (diga-se, não eventual), seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a própria Administração.

Assentadas tais premissas, verifica-se que, na hipótese versada no presente procedimento, não estão presentes elementos que permitam admitir a participação de cooperativas de trabalho no certame a instaurar, pois as atividades a serem desempenhadas pelos trabalhadores e descritas no memorial descritivo de fls. 195/199 pressupõem a existência de subordinação e habitualidade entre aqueles que a desempenharão e a futura contratada.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

24

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

19. Por não se tratar de licitação, do tipo menor preço, para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, mas, de outorga do direito de uso privativo de um bem, mediante remuneração, para exploração de um restaurante, não cabe à SDECTI fixar o preço da refeição, nem proibir o reajuste de preço em prazo inferior a um ano, tampouco impor pré-condição para tanto, como previsto no item 10 do edital<sup>11</sup> (fl. 20).

19.1. A propósito, sublinho que a licitação em pauta não visa à fixação do preço da refeição, mas do valor da **remuneração a ser paga pela permissionária ao Estado pelo uso privativo de um bem público**, remuneração essa que só poderá ser reajustada após 12 meses, se prorrogada a vigência do respectivo termo.

19.2. De resto, caberá à permissionária administrar os seus recursos de forma a fornecer uma alimentação que atenda os parâmetros definidos no edital e compatível, em qualidade e preço, com os vales nominais emitidos pela SDECTI para pagamento das refeições consumidas por seus servidores nos estabelecimentos credenciados.

20. Nesse ponto, é oportuno destacar que incumbirá à Permissionária, empresa do ramo de alimentação, organizar seus recursos humanos, financeiros e materiais para a exploração do restaurante. À ela caberá decidir quais obras, equipamentos e mobiliários serão necessários e adequados à execução de suas atividades e não à Administração permitente. Não é por outra razão que o edital impõe a todas as licitantes a realização de uma visita técnica ao local.

---

de modo que esta não pode ser uma cooperativa de trabalho, nos moldes da Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

Nesse contexto, entendo que na situação versada neste expediente não é juridicamente viável a participação de cooperativas, não incidindo a regra estampada no § 2º do artigo 10 da Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012. (...).”

<sup>11</sup> “[10.1. Os preços das refeições admitem reajuste aos novos preços de mercado, observado o interregno de 1 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos cursos do contrato, devidamente justificada.”

EM



75

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

**20.1.** Consequentemente, não me parece apropriado a Administração listar os equipamentos e utensílios a serem utilizados na cozinha para a preparação dos alimentos, como o fez no Termo de Referência (fl. 28).

**21.** Poderá a Administração estabelecer regras para a utilização do bem público, de forma a garantir a segurança e a higiene do local, a conservação e o preparo dos alimentos de acordo com as regras sanitárias, assim como o convívio entre os empregados e fornecedores da permissionária e as demais pessoas que trabalham no prédio.

**21.1.** Como o objetivo último da permissão de uso é a instalação de um restaurante que atenda as necessidades de alimentação de todos que trabalham no prédio da SDECTI, esta poderá definir parâmetros para assegurar que, no horário do almoço, a permissionária sirva refeições variadas e equilibradas. Poderá, inclusive, estabelecer um cardápio mínimo e o modo como a alimentação deverá ser servida. Poderá, pela mesma razão, interditar a venda de bebidas alcoólicas ou a manutenção de materiais que possam representar um risco para a segurança do prédio e das pessoas e, inclusive, exigir a contratação de seguro.

**22.** Pelas razões expostas, entendo que o edital e seus anexos (fls. 07/58) são, de modo geral, **inadequados** ao propósito que a Administração busca alcançar.

**22.1.** Com o fito de imprimir celeridade ao procedimento, oferto modelo de minuta de edital de concorrência, com inversão de fases (art. 40, § 8º, da Lei estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121/2008), adaptado para a outorga de permissão de uso. Sugiro, também, modelo de minuta de termo de permissão de uso. Esclareço que tais modelos foram ofertados pela AJG para a Casa Civil para licitação semelhante, referente à exploração da lanchonete, no Palácio dos Bandeirantes, estando ambos atualizados e adaptados à sistemática adotada pela SDECTI para o reembolso dos vales nominais emitidos em favor de seus servidores. Obviamente, caberá à Administração a decisão de promover as alterações que entender necessárias, com a observância das diretrizes e objeções

EM



7/12

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	-

feitas neste parecer. Anoto, ainda, que o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário poderá demandar novas alterações.

23. Em virtude do quanto exposto neste parecer, o Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo IV) também deverão ser objeto de atenta revisão por parte da área técnica.

23.2. Anoto, em relação a este último, que a proposta refere-se ao valor da **retribuição mensal que a licitante se propõe a pagar ao Estado/Permitente**, pelo uso privativo de um bem público destinado à instalação e exploração de um restaurante. Logo, é imprópria a referência à execução de "obras e serviços" (fl. 37).

24. No que concerne ao **Termo de Referência**, proponho que dele conste, no mínimo, o seguinte:

24.1. Quanto ao **objeto**:

- que a licitação tem por objeto a outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de um restaurante, situada nas dependências do prédio sede da SDECTI, localizado na Avenida Escola Politécnica, nº 82, nesta Capital de São Paulo;

- o local onde funcionará o restaurante, apontando-o em planta que deverá integrar o termo de permissão;

- o horário de funcionamento do restaurante;

- o prazo para instalação do restaurante e a data para início das atividades;

eu



77  
/

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

- que o acesso dos funcionários e fornecedores do restaurante, fora do período normal de seu funcionamento, deverá ser controlado pela permissionária e ocorrer nos horários previamente ajustados com o DAF;

- que a permanência dos funcionários e fornecedores do restaurante deve ficar restrita à área objeto da permissão;

- que a entrada e saída dos funcionários do restaurante deverá ser controlada por meio de cartões de identificação;

- que é vedada a utilização de aparelho sonoro no restaurante.

**24.2. Quanto aos equipamentos e instalações,** o Termo de referência deverá esclarecer que:

- caberá à permissionária o fornecimento de todo o equipamento necessário ao perfeito funcionamento da atividade desenvolvida (equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades) nada havendo a ser fornecido pelo permitente, correndo a cargo dela, permissionária, todas as despesas;

- todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrá à conta da permissionária e deverá ser executado por empresas especializadas no ramo e mediante supervisão da SDECTI, se relativas às instalações;

- a permissionária se responsabiliza pela aquisição e armazenamento adequado de todos os produtos alimentícios e materiais necessários à prestação dos serviços de alimentação aos frequentadores do restaurante, inclusive materiais higiênicos e bacteriológicos, correndo por sua conta as respectivas despesas;



73

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

- a permissionária não poderá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás etc.:

24.3. Quanto aos alimentos e ingredientes empregados na sua preparação que:

- sugiro adotar as mesmas exigências estabelecidas no edital de convocação pública de restaurantes interessados em se credenciar para prestação de serviços de fornecimento de refeições:

3.2. *As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.*

3.3. *As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.*

3.4. *As refeições poderão ser servidas em sistema "self-service", desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente projeto básico.*

3.5. *As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h30 às 14h30.*

3.6. *Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.*

3.7. *Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.*

3.8. *Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.*

SM



29

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

*3.9. A CONTRATADA (OBS: substituir por PERMISSIONÁRIA) deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.*

*3.10 Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.*

**24.4.** Quanto à **higiene pessoal e geral**, recomendo a inclusão, mediante a devida adaptação, das "Boas práticas ambientais específicas" constantes do caderno 9 (versão julho/2015), referente aos serviços de prestação de nutrição e alimentação, disponível na página do CADTERC, no que couber, e:

- quanto à **HIGIENE PESSOAL**, nas atividades diárias, que o funcionário do permissionário deverá:

- usar trajes limpos e identificar-se com crachá da empresa;
- se do sexo masculino, fazer a barba diariamente;
- usar desodorante inodoro e bem suave;
- conservar as unhas curtas e limpas;
- limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;
- higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de antissepsia e cumprindo as demais normas legais e regulamentares que digam respeito à prestação de serviços de alimentação;

EM





80

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

- quando necessário, fazer o uso de luvas;
  - evitar mascar goma;
  - usar os cabelos cobertos por redes ou toucas;
- quanto à HIGIENE GERAL, que o permissionário deverá:
- responsabilizar-se pela manutenção da higiene diária das dependências, às suas expensas;
  - utilizar detergentes neutros e, após enxaguar, pulverizar solução de hipoclorito de sódio a 200ppm de cloro ou álcool a 70º G.L.;
  - tomar as medidas pertinentes com vista a impedir a presença de animais domésticos na área de serviço ou nas imediações;
  - realizar desinsetização e desratização em dias e horários compatíveis com a não interrupção das atividades normais do restaurante, sempre que solicitadas pelo permitente, utilizando produtos que possuam registro no Ministério da Saúde, dependendo tais serviços de autorização expressa e por escrito do permitente;
  - manter, por conta própria, as áreas e instalações rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeitas condições de uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;
  - proceder à higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo ser utilizado produto químico nocivo ao ser humano;

Eli



219

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

- recolher diariamente, nos horários previamente estabelecidos, ou quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares e lixo das dependências utilizadas, acondicionando-os em sacos plásticos e estes em recipientes fechados e removê-los para o local de coleta indicado pela Administração;

- adotar práticas de reciclagem;

- observar a legislação ambiental e normas sanitárias vigentes.

24.5. Quanto aos meios de pagamento e reembolso dos vales emitidos pela SDECTI: sugiro inserir um tópico para disciplinar o pagamento dos alimentos consumidos no restaurante e o sistema de reembolso dos vales emitidos pela SDECTI. A minuta do termo de permissão de uso contempla os seguintes meios de pagamento

a) moeda corrente nacional;

b) cartões de crédito;

c) cartões de débito;

d) vales-refeição emitidos por empresas especializadas;

e) vales nominiais representativos de uma refeição, emitidos pelo permitente aos seus servidores, para o reembolso de que trata a cláusula sétima:

- em relação ao reembolso do valor dos vales nominiais utilizados pelos servidores da Pasta, recomendo adotar as mesmas regras aplicadas aos restaurantes credenciados: (i) a permissionária deverá aceitar os vales nominiais emitidos pelo permitente, por ocasião do fornecimento de refeições a seus servidores; (ii) se o servidor consumir refeição cujo valor seja inferior ao do vale, a permissionária deverá emitir e lhe

ela



80

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRP	

entregar contravale registrando o valor da diferença: (iii) se o servidor consumir refeição cujo valor seja superior ao do vale, deverá pagar a diferença diretamente à permissionária, podendo utilizar para este fim os contravales por esta emitidos.

**24.6. Quanto às disposições gerais que:**

- é proibido fumar em qualquer dependência ou local da SDECTI;

- é vedada a comercialização de medicamentos, cigarros e similares, ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, ficando proibida a utilização da área para qualquer outra atividade, bem como sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;

- é vedada a venda de bebidas alcoólicas.

**25. Por fim, anoto que a instrução dos autos está incompleta, devendo ser providenciados, antes da abertura do certame:**

a) ato do Chefe de Gabinete:

a.1) autorizando a abertura de licitação na modalidade concorrência, do tipo **maior oferta**:

a.2) aprovando (i) o termo de referência, (ii) as exigências para a habilitação, (iii) as sanções para o inadimplemento e (iv) prazos e condições da Permissão de Uso; e,

a.3) designando a Comissão Julgadora:

EM



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

83

Consultoria Jurídica

b) laudo de avaliação para "fins de permissão de uso remunerado com exploração comercial de um restaurante" elaborado pelo Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento - CECIG/PGE, nos termos da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 62, II<sup>11</sup>, da Lei Complementar nº 1.270/2015;

c) reserva orçamentária para atender as despesas com o reembolso dos valores relativos à utilização, pelos servidores, dos vales nominiais representativos de uma refeição, emitidos pela SDECTI.

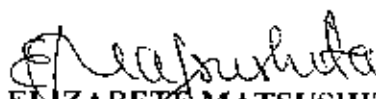
26. Por fim, os autos deverão ser alçados à consideração do Governador do Estado para decisão nos termos do disposto no artigo 47, II, da Constituição Estadual.

27. Isto posto, proponho o retorno dos autos à origem para adoção das providências indicadas.

É o parecer.

À Chefia de Gabinete.

CJ/SDECTI, 04 de maio de 2016.

  
ELIZABETE MATSUSHITA

Procuradora do Estado Chefe

<sup>11</sup> "(...) II - levantar e avaliar qualquer bem imóvel, quando solicitado pela Administração "



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

824

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRF.	-

CONCORRÊNCIA n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PROCESSO SDECTI N.º \_\_\_\_\_/2016  
ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/2016  
ENCERRAMENTO: \_\_\_/\_\_\_/2016

O Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, usando a competência conferida pelo art. \_\_\_\_\_ do Decreto n.º \_\_\_\_\_, torna público que se acha aberta, nesta Pasta, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, Processo n.º \_\_\_\_\_, objetivando a outorga de permissão de uso remunerada de área específica destinada à exploração de restaurante, nas dependências do edifício-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada na Avenida Politécnica, n.º 82, bairro do Jaguaré, em São Paulo/SP, a qual será regida pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei estadual n.º 13.121, de 7 de julho de 2008.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada no \_\_\_\_\_ (OBS.: indicar local, com

EM



25/

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

endereço completo), iniciando-se no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_ horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de restaurante, situada nas dependências do edifício-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada na Avenida Escola Politécnica, nº 82, bairro do Jaguare, em São Paulo/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso, que integram este Edital como Anexos I e III, constituindo obrigação da licitante vencedora, dentre outras, instalar e fornecer todos os equipamentos, utensílios, materiais, insumos, produtos e pessoal necessários ao funcionamento do estabelecimento e ao atendimento dos respectivos frequentadores.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes nºs 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo \_\_\_ deste Edital.

E.N.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

96  
3

FLS. N.º	
RGI.	5 4 6 4
SRP:	

3.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

*Envelope nº 1 – Proposta*

*Concorrência nº \_\_\_\_\_*

*Processo nº \_\_\_\_\_*

*Envelope nº 2 – Habilitação*

*Concorrência nº \_\_\_\_\_*

*Processo nº \_\_\_\_\_*

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

#### **4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. Nome, endereço, CNPJ ou CPF, e Inscrição estadual/municipal da licitante;

EM



87

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

4.1.2. Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo \_\_\_ desta Concorrência.

4.1.4. Valor da retribuição mensal ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

5.1. O envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

**5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

EM





28

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SAR	

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar, na data da contratação, comprovante de que dispõe de um profissional, na área de Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, que será o responsável técnico pelas atividades relacionadas à alimentação e nutrição;

c) Atestado de Visita Técnica, conforme previsto no item \_\_\_\_ deste edital, fornecido pelo \_\_\_\_\_ [inserir órgão que emitirá o atestado e endereço];

d) atestado(s) de bom desempenho anterior na prestação de serviços de alimentação e nutrição, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com indicação de seu(s) respectivo(s) endereço(s), quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da execução. (**OBS:** se for o caso)

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Edu



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

89  
/

Consultoria Jurídica

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

*(OBS: os documentos constantes nas alíneas "b" e "b1" abaixo relacionados poderão ser exigidos em face do vulto da contratação, mediante prévia justificativa nos autos do processo. Caso contrário, excluí-las.)*

b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;"

*(OBS: Poderá a Administração exigir a comprovação, adicional ou alternativamente, de comprovação de capital mínimo integralizado, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ou, ainda, cumprimento de índices contábeis observados, em qualquer hipótese, os §§ 1º e 5º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/93, que deverão constar de Anexo específico do Edital).*

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

ENI



90

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SAP	

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, indicando se participa desta licitação através de sua sede ou filial, indicando o respectivo CNPJ, conforme o modelo constante do Anexo \_\_\_ deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.1998, conforme o modelo constante do Anexo \_\_\_ deste Edital;

EJA



94  
—

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12.02.1999, conforme o modelo constante do Anexo \_\_\_ deste Edital.

**5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, deverão informar o respectivo cadastramento e apresentar os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.4, que não tenham sido oferecidos para o cadastramento, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data da apresentação das propostas.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4, para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

EM



92

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRP:	

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, em sessão pública e durante tempo mínimo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) hora/minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2. Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

eni



99

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

7.1. A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

b) oferecer valor de retribuição mensal inferior ao apurado no laudo do Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento – CECIG, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Processo nº \_\_\_\_\_, correspondente a RS \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

7.2. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.3. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

a) oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

b) oferta de condições diferentes das fixadas nesta Concorrência.

em



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

94

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SAP	

7.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos valores ofertados.

7.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5. Com base na classificação de que trata o subitem 7.4 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de \_\_\_ (\_\_\_) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a \_\_\_ (\_\_\_) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial. (*Obs: sugere-se para o preenchimento dos claros deste subitem, o mínimo de 10 (dez) minutos e 2(dois) dias úteis, respectivamente.*)

EU



95

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo valor superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência.

7.6. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.

7.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para a sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.8. Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiverem propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

EJA





96

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
REG.	5 4 6 4
SRE	

7.10. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

7.11. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todas as licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14. Para a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

EM



97

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

7.14.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.

7.14.2. A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para a abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior valor de retribuição mensal.

7.17. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

**8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO**

8.1. A área objeto da permissão é aquela indicada no Memorial Descritivo, constituindo obrigação da licitante vencedora utilizá-la para a finalidade e de acordo com as condições previstas neste edital e nos Anexos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do presente instrumento convocatório. (*Obs. Preencher estes claros com os números relativos ao Memorial Descritivo e minuta do Termo de Permissão de Uso*)

**9. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

EN



98

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RG	5 4 6 4
SR	

9.1. A retribuição pecuniária devida pelo PERMISSONÁRIA será depositada mensalmente, na conta nº \_\_\_\_\_, em nome do permitente, junto ao Banco do Brasil S/A, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do assinatura do termo de permissão de uso e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

7 : 9.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

9.1.2. O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do INPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

9.1.3. A demora na instalação da restaurante não isentará o permissionário do pagamento do valor devido.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

2 10.1. A permissão de uso objeto desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo termo, cuja minuta constitui o Anexo \_\_ do presente ato convocatório.

10.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do

Eh



99

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a formalização da permissão de uso não se concretizar.

10.1.2. No prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no Diário Oficial do Estado a adjudicatária deverá, sob pena de a permissão de uso não ser formalizada, encaminhar ao \_\_\_\_\_ (OBS.: *preencher como o nome do departamento, endereço completo e telefones*) declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual.

10.1.3. Constitui ainda condição para a assinatura do termo de permissão, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo de \_\_\_ dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao \_\_\_\_\_ (OBS.: *preencher como o nome do departamento, endereço completo e telefones*) para assinar o termo de permissão de uso.

10.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 10.2, no prazo ali fixado, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 10.1.1.1 e 10.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93, e artigo 79 da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente

EM



100

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRI	

previstas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.3 e 10.3, fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para assinatura do termo.

10.5. O termo de permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.6. O prazo mencionado no subitem 10.5 poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.7. A não prorrogação do prazo de vigência da permissão, por conveniência da Administração, não gerará à permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

## **11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Se o PERMISSIONÁRIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121/2008, garantido o prévio direito de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a

EM



ACI

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e no termo de permissão e das demais cominações legais.

11.3. As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12. DA VISITA TÉCNICA**

12.1. Os interessados em participar desta licitação deverão indicar representante devidamente credenciado para apresentar-se na Avenida \_\_\_\_\_ para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, dos materiais e equipamentos necessários à instalação o restaurante e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para elaboração de sua proposta de retribuição mensal.

12.2. Os interessados poderão realizar quantas visitas técnicas considerarem necessárias, desde que o façam até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação. *(OBS: o período do dia destinado à realização das visitas deverá ser o mais amplo possível, preferencialmente, durante todo o horário de funcionamento do órgão).*

12.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

12.4. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao \_\_\_\_\_ *(OBS: indicar o órgão, seu endereço, o horário – deverá ser o de funcionamento do órgão – e, se for o caso, o número de telefone e endereço eletrônico, para o agendamento).*

EM



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

102

FLS. N.º	
RG:	5 4 6 4
SRE:	

12.5. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, conforme modelo constante do Anexo \_\_\_ deste Edital, a ser fornecido pela \_\_\_\_\_, devendo constar do envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.6. A Administração considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do local onde será instado o restaurante, não podendo a Permissionária, em hipótese alguma, pleitear modificações do valor da retribuição mensal, prazos ou condições da avença, nem alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no \_\_\_\_\_ (*OBS.: preencher com o nome do departamento, endereço completo e telefones*), no horário das \_\_\_:\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas "a", "b" e "d".

14.2. Integram o presente Edital:

a) Anexo I - Memorial Descritivo;

EM



103

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

- b) Anexo II - Modelo de declaração de identificação do número do CNPJ da licitante;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- d) Anexo IV - Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V - Modelo de Oferta;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de não incidência na vedação prevista na Lei estadual nº 10.218/99;
- i) Anexo IX - Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014;
- j) planta/croquis.

14.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

124

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SER.	-

14.4. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das \_\_: \_\_ às \_\_: \_\_ horas, no \_\_\_\_\_ (**OBS.: preencher com o nome do departamento, endereço completo e telefones**).

14.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em

EM



105

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

**CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_\_/2016**

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE  
ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS ( )  
PRÉDIO-SEDE DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTINADA À  
EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE. EM QUE  
COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA  
QUALIDADE DE PERMITENTE, E A \_\_\_\_\_,  
NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.

○

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016, na  
cidade de São Paulo - SP. compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por  
intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,  
neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, doravante designado  
PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° \_\_\_\_\_,  
doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG  
n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas  
ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na Concorrência n° \_\_\_/2016,  
conforme despacho exarado à fl. \_\_\_ do Processo SDECTI n° \_\_\_/2016, ajustam, pelo  
presente, a outorga de permissão de uso remunerada de bem público estadual, que será regida



106  
Governador do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	---
RGL	5 4 6 4
S&P.	..

pela Lei federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei estadual nº 6.544/89, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de restaurante, situada nas dependências do prédio-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na Avenida Escola Politécnica, nº 82, bairro do Jaguaré, nesta Capital de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2016, da proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO, do presente instrumento, bem como dos demais documentos do Processo SDECTI nº 67/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local destinado à instalação do restaurante encontra-se devidamente indicado e descrito no Anexo \_\_\_\_ (**OBS** – *indicar o anexo correspondente à planta ou croquis*).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação do restaurante deverá ser concluída pela PERMISSIONÁRIA, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da assinatura deste termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá estar funcionando regularmente, atendendo os servidores, prestadores de serviços e visitantes do PERMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O restaurante deverá funcionar de segunda a sexta-feira no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento do restaurante, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, utensílios, fornecimento e preparo de produtos alimentícios, materiais de higiene e limpeza, guardanapos, encargos previdenciários,

Sh



107

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento, despesas de água, luz, gás e quaisquer outras inerentes à atividade exercida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA**

À PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em  cabe:

1) manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

2) manter no local de funcionamento do restaurante representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto ao PERMITENTE, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3) providenciar o licenciamento para o funcionamento do restaurante, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;

4) cumprir a legislação e posturas do Município de São Paulo e as disposições legais estaduais e federais que digam respeito ao funcionamento do restaurante;

5) afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento do restaurante;



108

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

6) encaminhar ao PERMITENTE cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento do restaurante;

7) promover, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, e após prévia aprovação por parte deste do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliário e utensílios adequados e necessários ao funcionamento do restaurante e ao atendimento dos servidores, prestadores de serviços e visitantes do PERMITENTE, bens esses que serão retirados, por ela, PERMISSONÁRIA, quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso:

8) utilizar somente produtos alimentícios de alta qualidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie;

9) cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à exploração do serviço de alimentação observando as normas sanitárias vigentes;

10) manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios do restaurante;

11) responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade;

12) arcar com as despesas referentes ao consumo de água, luz, gás, telefone e demais custos inerentes à atividade exercida;

13) identificar todos os equipamentos e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao PERMITENTE ou a terceiros;

EN



109

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

14) providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;

15) providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento dos frequentadores do restaurante; ○

16) responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados em desacordo com o padrão de qualidade exigido ou com as condições ora ajustadas, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for;

17) informar à área de segurança do PERMITENTE os nomes e funções dos empregados que trabalharão nas dependências do restaurante;

18) cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe as normas legais e regulamentares relativas à manipulação, preparação e conservação dos alimentos, à disciplina, segurança e higiene no local de trabalho, bem como as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); ○

19) manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências do PERMITENTE;

20) afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada pelo PERMITENTE, promovendo sua imediata substituição;



110

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

21) manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás;

22) instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do PERMITENTE;

23) orientar e possibilitar aos seus empregados condições de trabalho de forma a evitar risco de acidentes, responsabilizando-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre a atividade exercida;

24) responder pela disciplina dos seus funcionários, zelando para que mantenham o devido respeito e cortesia no trato com os colegas de trabalho, servidores do PERMITENTE e frequentadores do restaurante;

25) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

26) responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte dos seus empregados e garantir a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;

27) evitar a circulação desnecessária de seus empregados fora da área que lhes for destinada;

28) assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o trabalho;

EM



111

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

29) encaminhar prontamente ao PERMITENTE relatório informando a ocorrência de acidente de trabalho, fazendo constar o nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado;

30) assegurar livre acesso à fiscalização do PERMITENTE e atender a eventuais exigências relacionadas ao objeto do presente termo, no prazo que lhe for estabelecido, bem como fornecer as informações e dados que lhe forem solicitados;

31) atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

32) responder pelos danos ou prejuízos causados ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PERMITENTE;

33) dar ciência imediata e por escrito ao PERMITENTE de qualquer anormalidade que verificar durante o funcionamento do restaurante;

34) programar o recebimento dos seus fornecedores p( ) horário que não prejudique o atendimento dos frequentadores do restaurante;

35) acompanhar e manter os fornecedores de produtos e materiais na área destinada ao respectivo recebimento;

36) praticar preços compatíveis com os do mercado;

37) afixar em local visível a tabela de preços dos alimentos;

38) aceitar como forma de pagamento dos alimentos consumidos no restaurante;

EM





112

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RG:	5 4 6 4
SRPI	

- a) moeda corrente nacional;
- b) cartões de crédito;
- c) cartões de débito;
- d) vales-refeição emitidos por empresas especializadas;
- e) vales nominais representativos de uma refeição, emitidos pelo PERMITENTE aos seus servidores, para o reembolso de que trata a cláusula sétima;
- 39) devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

*(OBS.: cabe à Administração fixar as demais obrigações que julgar necessárias)*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE**

O PERMITENTE obriga-se a:

- a) possibilitar aos técnicos e empregados da PERMISSONÁRIA acesso às áreas que digam respeito ao restaurante, observadas as normas de segurança interna;
- b) prestar aos empregados da PERMISSONÁRIA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, relativos ao funcionamento do restaurante;

ER



113

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

c) depositar mensalmente, na conta corrente da PERMISSONÁRIA, o valor correspondente ao reembolso dos vales utilizados por seus servidores, em conformidade com o previsto na alínea "e" do item 38 da cláusula segunda c.c. a cláusula sétima;

d) exercer a fiscalização dos serviços de restaurante, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, na conformidade da cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O PERMITENTE exercerá a fiscalização dos serviços de restaurante, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado, dentre outros, dos seguintes itens:

1) qualidade, higiene e conservação dos produtos oferecidos;

2) pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

3) estado dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de alimentação;

4) hábitos de higiene dos funcionários da PERMISSONÁRIA;

5) quantidade e qualificação dos funcionários da PERMISSONÁRIA;

ER



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

914

RGL	5 4 6 4
Sr.	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das vistorias deverá ser registrada no livro diário e as anotações pertinentes deverão ser rubricadas pelos prepostos do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização dos serviços de restaurante comunicará aos órgãos de vigilância sanitária, bem como ao gestor do contrato, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELA PERMISSIONÁRIA E DO REAJUSTE**

A PERMISSIONÁRIA depositará mensalmente, na conta nº \_\_\_\_\_, aberta em nome do PERMITENTE no Banco do Brasil S/A, Agência nº \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de retribuição pecuniária pela permissão de uso da área destinada ao restaurante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo de permissão de uso e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo de permissão de uso, mediante a aplicação do INPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

eh



115

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

PARÁGRAFO QUARTO - A demora na instalação e início do funcionamento do restaurante não isentará a PERMISSIONÁRIA do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESERVA DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do reembolso de que trata a cláusula sétima, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no elemento econômico \_\_\_\_\_ da Unidade Gestora Responsável \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente exercício e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DO VALOR DOS VALES EMITIDOS PELO PERMITENTE**

O PERMITENTE efetuará, nas condições estabelecidas nesta cláusula, o reembolso do valor dos vales nominais referidos na alínea "e" do item 38 da cláusula segunda, representativos da alimentação consumida por seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vales nominais emitidos pelo PERMITENTE em favor de seus servidores têm o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a apuração do valor do reembolso devido pelo PERMITENTE à PERMISSONÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:

em



116

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SARPL	

1. Nos dias 15 e 30 de cada mês ou, caso nestes dias não haja expediente, no primeiro dia útil subsequente, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar ao Departamento de Administração e Finanças da PERMITENTE, situado na Avenida Escola Politécnica, 82, em São Paulo, Capital, relatório contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

2. O PERMITENTE solicitará à PERMISSONÁRIA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

4. Ressalvada a hipótese prevista no item 2 deste parágrafo, o PERMITENTE comunicará à PERMISSONÁRIA, dentro de 3 (três) dias, o valor aprovado para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de reembolso, a PERMISSONÁRIA encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças do PERMITENTE, após cada período de medição, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório das refeições servidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reembolso será efetuado em conformidade com o disposto no Decreto nº 43.914, de 26/03/99, após a data de entrada da nota fiscal/fatura no órgão indicado no parágrafo terceiro desta cláusula e à vista do atestado de medição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reembolso será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da PERMISSONÁRIA no Banco do Brasil S/A.

eh



117

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no reembolso de que trata o parágrafo quinto, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constitui condição para a realização dos reembolsos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada reembolso.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor unitário dos vales nominais a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado de acordo com os critérios adotados pelo PERMITENTE para o custeio de refeições de seus servidores, lavrando-se o competente termo de aditamento a este termo de permissão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo de permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante lavratura de termo de aditamento, de acordo com as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

EU



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Consultoria Jurídica

118

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPL	

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO  
DE INADIMPLEMENTO**

No caso de a PERMISSONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 e 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções de que trata o "caput" desta cláusula poderão ser impostas juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, garantido o exercício de prévia defesa, e, quando aplicadas, deverão ser registradas no CAUFESP e nos demais sistemas de informação mantidos pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; seu pagamento não eximirá a PERMISSONÁRIA de eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que o PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO**

A violação pela PERMISSONÁRIA das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU  
TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

EM



119

**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Consultoria Jurídica**

É defeso à PERMISSONÁRIA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES  
FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2016 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela PERMISSONÁRIA; e
- c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

II - Aplicam-se às omissões deste termo de permissão de uso as disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e ( ), demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem PERMITENTE e PERMISSONÁRIA devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

em





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

120

Consultoria Jurídica

FLS. N.º	
RG	5 4 6 4
Sr	

P/ PERMITENTE

P/ PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

EM

1

2

3

4

5



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

921

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPL	

PROCESSO N.º :- SDECTI-67/16 (CC-67.077/16)

INTERESSADO :- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ASSUNTO :- Exploração de restaurante e lanchonete na  
sede da Secretaria de Desenvolvimento Eco-  
nômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Diante dos elementos de instru-  
ção do processo e à vista da deliberação  
do Conselho do Patrimônio Imobiliário,  
**AUTORIZO** a adoção das providências cabí-  
veis, objetivando a celebração de Termo de  
Permissão de Uso em caráter oneroso, pelo  
prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis,  
mediante processo licitatório, da área de-  
nominada "Restaurante", situada no imóvel  
que abriga a Sede da Secretaria de Desen-  
volvimento Econômico, Ciência, Tecnologia  
e Inovação, localizado na Avenida Poli-  
técnica, 82, Bairro Jaguaré, São Paulo-SP,  
cadastrado no SGI sob n.º 2581, com aproxi-  
madamente 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta  
metros quadrados), destinada à instalação  
e exploração de restaurante e lanchonete,



**GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

observados os termos da Decisão nº 33/2016  
daquele colegiado, encartada às fis.  
226/227, obedecidas as demais formalidades  
legais e regulamentares pertinentes à es-  
pécie.

Encaminhe-se à origem para as  
providências de sua alçada.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES**, em  
de \_\_\_\_\_ de 2016

*[Handwritten signature]*  
**GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR DO ESTADO**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
Sti	

**CONCORRÊNCIA nº 01/2016**  
**PROCESSO SDECTI Nº 67/2016**  
**ABERTURA: 15/08/2016**

O Senhor Marcio Luiz França Gomes, RG nº 14.950.859-1, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, usando a competência conferida pelo Decreto nº de 1º de janeiro de 2015, torna público que se acha aberta, nesta Pasta, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, Processo nº 67/2016, objetivando a outorga de permissão de uso remunerada de área específica destinada à exploração de restaurante, nas dependências do edifício-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada na Avenida Escola Politécnica, nº 82, bairro do Jaguaré, em São Paulo/SP, a qual será regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré – São Paulo, iniciando-se no dia 15/08/2016, às 9:30 horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a outorga de permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de restaurante, situada nas dependências do edifício-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, situada na Avenida Escola Politécnica, nº 82, bairro do Jaguaré, em São Paulo/SP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais condições previstas na minuta do Termo de Permissão de Uso, que integram este Edital como Anexos I e III, constituindo obrigação da licitante vencedora, dentre outras, instalar e fornecer todos os equipamentos, utensílios, materiais, insumos, produtos e pessoal necessários ao funcionamento do estabelecimento e ao atendimento dos respectivos frequentadores.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes nºs 1 e 2** indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

3.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

*Envelope nº 1 – Proposta*

*Concorrência nº01/2016*

*Processo nº67/2016*



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
S&P	

*Envelope nº 2 – Habilitação*

*Concorrência nº01/2016*

*Processo nº67/2016*

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

#### **4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. Nome, endereço, CNPJ ou CPF, e Inscrição estadual/municipal da licitante;

4.1.2. Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I desta Concorrência.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

4.1.4. Valor da retribuição mensal ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.1. O envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

**5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SPP	

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, comprometendo-se a apresentar, na data da contratação, comprovante de que dispõe de um profissional, na área de Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, que será o responsável técnico pelas atividades relacionadas à alimentação e nutrição;

c) Atestado de Visita Técnica, conforme previsto no item IV deste edital, fornecido pela Assessoria Técnica de Gabinete, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré – São Paulo, devendo ser previamente agendada através do telefone (11) 3718-6508, até um dia anterior a realização do certame;

d) atestado(s) de bom desempenho anterior na prestação de serviços de alimentação e nutrição, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com indicação de seu(s) respectivo(s) endereço(s), quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da execução.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) A boa situação financeira será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:

Índice de liquidez Corrente – ILC =  $AC/PC > \text{ou} = 1,0$

Índice de Liquidez Geral – ILG =  $AC+RLP+ELP > \text{ou} = 1,0$

Grau de Endividamento – GE =  $(PC+ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$

Onde:

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

ALP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

b.3) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3. deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

**5.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ambos do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante;



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
Garantias por Tempo	1

- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

**5.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando se participa desta licitação através de sua sede ou filial, indicando o respectivo CNPJ, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.1998, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12.02.1999, conforme o modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

**5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade, deverão informar o respectivo cadastramento e apresentar os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 a 5.1.4, que não tenham sido oferecidos para o cadastramento, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data da apresentação das propostas.



**Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4, para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA**

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10 (dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 - PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2. Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP.	

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

7.1. A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

b) oferecer valor de retribuição mensal inferior ao apurado no laudo do Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento – CECIG, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Processo nº 67/2016, correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

7.2. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.3. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

a) oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

b) oferta de condições diferentes das fixadas nesta Concorrência.

7.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos valores ofertados.

7.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5. Com base na classificação de que trata o subitem 7.4 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FL. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRP	

por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo valor superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência.

7.6. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.4 e considerando o referido exercício.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

7.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para a sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.8. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiverem propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

7.11. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todas as licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRP	

7.13. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14. Para a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.

7.14.2. A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para a abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior valor de retribuição mensal.

7.17. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO**

8.1. A área objeto da permissão é aquela indicada no Termo de Referência, constituindo obrigação da licitante vencedora utilizá-la para a finalidade e de acordo com as condições previstas neste edital e nos Anexos I e IX do presente instrumento convocatório.

**9. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. A retribuição pecuniária devida pelo PERMISSONÁRIA será depositada mensalmente, em nome do permitente, junto ao Banco do Brasil S/A, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do assinatura do termo de permissão de uso e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

9.1.1. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

9.1.2. O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do INPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

9.1.3. A demora na instalação da restaurante não isentará o permissionário do pagamento do valor devido.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRI	

10.1. A permissão de uso objeto desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo termo, cuja minuta constitui o Anexo IX do presente ato convocatório.

10.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão, algum dos documentos apresentados pela Adjudicatária para fins de comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista estiver com o prazo de validade vencido, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a formalização da permissão de uso não se concretizar.

10.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no Diário Oficial do Estado a adjudicatária deverá, sob pena de a permissão de uso não ser formalizada, encaminhar ao Departamento de Administração e Finanças, localizado na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, telefone (11) 3718-6506, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual.

10.1.3. Constitui ainda condição para a assinatura do termo de permissão, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 2 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Administração e Finanças, localizado na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, telefone (11) 3718-6506, para assinar o termo de permissão de uso.

10.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 10.2, no prazo ali fixado, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 7.14.2, 10.1.1.1 e 10.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93, e artigo 79 da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente previstas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.3 e 10.3, fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para assinatura do termo.

10.5. O termo de permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.6. O prazo mencionado no subitem 10.5 poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.7. A não prorrogação do prazo de vigência da permissão, por conveniência da Administração, não gerará à permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

**11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGI.	5 4 6 4
SRF	

11.1. Se o PERMISSIONÁRIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I do artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121/2008, garantido o prévio direito de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e no termo de permissão e das demais cominações legais.

11.3. As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **12. DA VISITA TÉCNICA**

12.1. Os interessados em participar desta licitação deverão indicar representante devidamente credenciado para apresentar-se na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, telefone (11) 3718-6508, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, dos materiais e equipamentos necessários à instalação o restaurante e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para elaboração de sua proposta de retribuição mensal.

12.2. Os interessados poderão realizar quantas visitas técnicas considerarem necessárias, desde que o façam até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

12.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da proposta.

12.4. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, das 10:00 às 16:00hs, de segunda a sexta feira, telefone 3718-6508, [afpiva@sdect.sp.gov.br](mailto:afpiva@sdect.sp.gov.br), até um dia anterior a realização do certame

12.5. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital, a ser fornecido pela Assessoria de Gabinete, devendo constar do envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.6. A Administração considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do local onde será instalado o restaurante, não podendo a Permissionária, em hipótese alguma, pleitear modificações do valor da retribuição mensal, prazos ou condições da avença, nem alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Núcleo de Protocolo, localizado na Avenida Escola Politécnica, 82, telefone 3718-6714, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.5 e 7.14 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FLS. N.º	
RGL	5464
SRP:	

14.2. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de declaração de identificação do número do CNPJ da licitante;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- d) Anexo IV - Atestado de Visita Técnica;
- e) Anexo V - Modelo de Oferta;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VII - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de não incidência na vedação prevista na Lei estadual nº 10.218/99;
- i) Anexo IX - Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014;
- j) planta/croquis.

14.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

14.4. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Gabinete do Secretário, localizado na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré – São Paulo, telefone (11)3718-6508.

14.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 11 de julho de 2016.

Marcio Luiz França Gomes  
Secretário de Estado





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PES. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente consiste na outorga de Permissão de uso remunerada, de área específica à exploração de um restaurante, situada nas dependências do prédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação, situada na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré, São Paulo – Capital.

### 2. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

2.1 A Permissionária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo de entrega, pelo Permitente à Permissionária, do Termo de Permissão de Uso para assinatura, deverá apresentar ao Gabinete do Secretário do Permitente, o Projeto de instalação do restaurante, para análise e verificação da necessidade de eventuais adaptações.

2.1.1. O Projeto a ser apresentado deverá conter, no mínimo:

2.1.1.1. Cronograma para a completa instalação do restaurante, que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da comunicação de aprovação do Projeto pelo Permitente, devendo obedecer a todas as normas técnicas e assinado por um Engenheiro;

2.1.1.2. Especificações técnicas dos equipamentos que serão instalados, observando-se que os mesmos, assim como os mobiliários e materiais a serem utilizados, deverão ser da melhor qualidade e obedecer as melhores técnicas, tornando o conjunto final harmonioso e condizente com o espaço cedido;

2.1.1.3. "Layout" da instalação;

2.1.2. Caberá à permissionária o fornecimento de todo o equipamento necessário ao perfeito funcionamento da atividade desenvolvida (equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades) nada havendo a ser fornecido pelo permitente, correndo a cargo dela, permissionária, todas as despesas;

2.1.3. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrá à conta da permissionária e deverá ser executado por empresas especializadas no ramo e mediante supervisão da SDECTI, se relativas às instalações;

2.1.4. A permissionária se responsabiliza pela aquisição e armazenamento adequado de todos os produtos alimentícios e materiais necessários à prestação dos serviços de alimentação aos frequentadores do restaurante, inclusive materiais higiênicos e bacteriológicos, correndo por conta as respectivas despesas;

2.1.5. A permissionária não poderá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás etc;

2.1.6. As Sobras/Detritos serão armazenados em carrinhos próprios (containers) separados por qualidade (vidros/plásticos/latas/papéis e materiais orgânicos, colocados em lugar específico devidamente acondicionados em sacos plásticos, conforme normas e técnicas de higiene, e transportados para descarte, em local e horários pré-determinados pelo Serviço de Administração do prédio.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

2.2 A liberação da área para início da prestação de serviço, somente será autorizada pelo Permitente após realizada a vistoria e constatado o perfeito cumprimento de todas as condições constantes do futuro Termo de Permissão de Uso, inclusive no que se refere a execução do Projeto previamente apresentado pela Permissionária e aprovado pelo Permitente.

2.3 Para a instalação do restaurante, disponibiliza-se a carga máxima de 35KW e demanda de 17KVA.

2.3.1. Os circuitos de alimentação das cargas a serem instaladas no restaurante do andar Térreo deverão ser derivados do quadro de distribuição 3QDP35 existente na área destinada ao restaurante.

2.3.2. Toda a rede de energia das instalações elétricas deverá, necessariamente, passar pelo relógio medidor, incluindo-se coifas, iluminação, tomadas e equipamentos, cabendo à Permissionária arcar com todos os custos decorrentes da referida adequação.

2.4 Ficará a cargo da Permissionária a instalação, se não existentes, ou remanejamento, se existentes em locais de difícil acesso, dos relógios medidores exclusivos do consumo de água, energia elétrica e gás, para funcionamentos do restaurante.

2.4.1. Os relógios medidores exclusivos de água, energia elétrica e gás a serem instalados ou remanejados pela Permissionária, deverão ser posicionados em locais de imediato acesso e fácil visualização para leitura, preferencialmente nas dependências de ocupação do restaurante e possuir características e parâmetros de medição similares aos medidores oficiais da Secretaria, a fim de proporcionar facilidades na captação de dados para o cálculo do consumo.

2.4.2. Caberá à Permissionária a realização dos serviços de limpeza (esvaziamento) de caixas d'água, caixas de gordura e demais instalações hidráulicas.

2.4.3. Ficará a cargo da Permissionária a instalação de caixas de gordura exclusivas para a rede de esgoto do restaurante, promovendo as necessárias adequações das instalações hidráulicas, bem como realizando a limpeza e manutenção periódica de toda a rede.

2.4.4. O prazo de execução das instalações ou remanejamentos de medidores exclusivos de consumo de água, energia elétrica e gás é de 90 (noventa) dias, contado da comunicação de aprovação do projeto de instalação do restaurante pelo Permitente.

2.5 Qualquer modificação no espaço a ser ocupado, entre os quais, obras civis, hidráulica, elétrica, entre outros, que altere as condições originais do prédio, somente poderá ser executada com a prévia autorização do Permitente.

### **3. ALIMENTOS E INGREDIENTES**

3.1. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

3.2. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

3.3. As refeições poderão ser servidas em sistema "self-service", desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente projeto básico.



FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	

- 3.4. As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h30 às 14h30.
- 3.5. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.
- 3.6. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.
- 3.7. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.
- 3.8. A PERMISSIONÁRIA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.
- 3.9. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

#### 4. DA HIGIENE PESSOAL E GERAL

4.1. quanto à HIGIENE PESSOAL, nas atividades diárias, que o funcionário do permissionário deverá:

- usar trajes limpos e identificar-se com crachá da empresa;
  - se do sexo masculino, fazer a barba diariamente;
  - usar desodorante inodoro e bem suave;
  - conservar as unhas curtas e limpas;
  - limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;
  - higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de antissepsia e cumprindo as demais normas legais e regulamentares que digam respeito à prestação de serviços de alimentação;
  - quando necessário, fazer o uso de luvas;
  - evitar mascar goma;
  - usar os cabelos cobertos por redes ou toucas;
- quanto à HIGIENE GERAL que o permissionário deverá:
- responsabilizar-se pela manutenção da higiene diária das dependências, às suas expensas;
  - utilizar detergentes neutros e, após enxaguar, pulverizar solução de hipoclorito de sódio a 200ppm de cloro ou álcool a 70º G.L.;
  - tomar as medidas pertinentes com vista a impedir a presença de animais domésticos na área de serviço ou nas imediações;
  - realizar desinsetização e desratização em dias e horários compatíveis com a não interrupção das atividades normais do restaurante, sempre que solicitadas pelo permitente, utilizando produtos que possuam registro no Ministério da Saúde, dependendo tais serviços de autorização expressa e por escrito do permitente;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

- manter, por conta própria, as áreas e instalações rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeitas condições de uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;
- proceder à higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo ser utilizado produto químico nocivo ao ser humano;
- recolher diariamente, nos horários previamente estabelecidos, ou quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares e lixo das dependências utilizadas, acondicionando-os em sacos plásticos e estes em recipientes fechados e removê-los para o local de coleta indicado pela Administração;
- adotar práticas de reciclagem;
- observar a legislação ambiental e normas sanitárias vigentes.

## **5. DA REMUNERAÇÃO**

5.1 Caberá à Permissionária o pagamento mensal, como remuneração pela outorga da Permissão de uso, que deverá ser depositada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto ao Banco do Brasil, a crédito do Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, Agência nº 0000 e Conta Corrente nº 000000.

5.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no 10º dia útil do mês subsequente ao início das atividades, proporcionalmente aos dias corridos.

5.1.2. O atraso no pagamento acima estabelecido acarretará à Permissionária o pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da referida remuneração.

5.1.2.1. A multa acima estabelecida não tem o caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não eximirá a Permissionária da reparação dos danos, perdas ou prejuízos que o ato venha a causar.

## **6. DO PAGAMENTO E REEMBOLSO**

6.1. O pagamento dos alimentos consumidos no restaurante e o sistema de reembolso dos vales emitidos pela SDECTI, poderá ser realizado através;

6.1.1. moeda corrente nacional;

6.1.2. cartões de crédito;

6.1.3. cartões de débito;

6.1.4. vales-refeição emitidos por empresas especializadas;

6.1.5. vales nominiais representativos de uma refeição, emitidos pelo permitente aos seus servidores, para o reembolso de que trata a cláusula sétima.

6.2. Em relação ao reembolso do valor dos vales nominiais utilizados pelos servidores da Pasta, deverão seguir os seguintes procedimentos;

6.2.1. A permissionária deverá aceitar os vales nominiais emitidos pelo permitente, por ocasião do fornecimento de refeições a seus servidores;

6.2.1. Se o servidor/funcionário consumir refeição cujo valor seja inferior ao do vale, a permissionária deverá emitir e lhe entregar contravale registrando o valor da diferença;



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRF	

6.2.2. Se o servidor consumir refeição cujo valor seja superior ao do vale, deverá pagar a diferença diretamente à permissionária, podendo utilizar para esse fim os contravales por esta emitidos.

## 7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 Por interesse e conveniência do Permitente fica estabelecido, à princípio, que o horário de funcionamento do estabelecimento será de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, considerando somente os dias úteis, ou seja, em que haja expediente normal na Secretaria.

7.1.1. Extraordinariamente, mediante prévia solicitação da Administração, o horário supra estabelecido poderá ser prorrogado.

7.1.2. O funcionamento do restaurante respeitará o calendário fixado pelo Permitente (feriados, emendas, recessos e demais datas em que não haja expediente).

7.1.3. Em caráter excepcional o acesso dos funcionários do restaurante, fora do período normal de seu funcionamento, deverá ser controlado pela permissionária e ocorrer nos horários previamente ajustados com o Departamento de Administração e Finanças;

## 8. DOS PREÇOS

8.1 Os preços a serem praticados pela Permissionária deverão ser compatíveis com os praticados na praça, inclusive com fixação das respectivas tabelas.

## 9. DO REAJUSTE DA PERMISSÃO DE USO

9.1 A remuneração mensal a ser paga pela Permissionária será reajustada anualmente, a contar da data do início das atividades do restaurante, acompanhando a variação acumulada do IPC/FIPE do período, ou de acordo com a legislação vigente.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

10.1 Constituem obrigações da Permissionária:

10.1.1. Indicar à Administração, nominalmente, antes do início da instalação, o seu preposto, com o qual serão mantidos contatos, sempre que necessário, e, até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação de aprovação do projeto, a relação dos empregados que irão trabalhar no restaurante.

10.1.2. Apresentar o Alvará de licença de localização e funcionamento, fornecido e emitido pela Secretaria das Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de São Paulo, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do pedido da Permissionária.

10.1.3. Arcar com as despesas de energia elétrica, telefone, água, gás, etc., referentes à área de seu uso exclusivo.

10.1.4. Arcar com as despesas de mão-de-obra, equipamentos, custos (diretos e indiretos), bem como dos materiais necessários à implantação e exploração do restaurante (adaptação e/ou reforma do local às suas necessidades, obedecendo-se o padrão existente).



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

10.1.5. Recolher os impostos, arcar com multas e sanções aplicadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, em razão do desenvolvimento do seu negócio e dos seus serviços, bem como, despesas decorrentes do uso das áreas, incluindo-se ainda os tributos, taxas, emolumentos e contribuições; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, que sejam devidos direta ou indiretamente em decorrência da Permissão, ficarão a cargo da Permissionária.

10.1.6. Responsabilizar-se por fornecimento que contratar junto a terceiros, arcando com os encargos decorrentes dos mesmos.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, devendo sua permanência ficar restrita a área do objeto da permissão, substituir, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado seu que, a critério da fiscalização do Permitente, venha demonstrar conduta inadequada, bem como descumpra as normas e/ou instruções estabelecidas pelo Permitente.

10.1.8. Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico, moral ou patrimonial, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

10.1.9. Indenizar o Permitente, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade deste, bem como danos causados às pessoas.

10.1.10. Manter, diariamente, cardápio balanceado, devidamente elaborado e supervisionado por um profissional em nutrição, com várias opções de lanches e refeições rápidas, utilizando produtos de primeira qualidade.

10.1.11. Zelar pelos locais e equipamentos utilizados, cuidando da abertura, fechamento, limpeza, higiene, desinfecção e conservação, observando e obedecendo as normas e regulamentos fiscais e sanitários do Estado e Município, além dos emanados pela autoridade responsável pelo prédio.

10.1.12. Efetuar operações de higienização nas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, mantendo as áreas livres de vetores e pragas urbanas.

10.1.13. Realizar desinsetização a cada 04 (quatro) meses ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas, mediante prévio agendamento com a Administração do Prédio, encaminhando-se cópia do comprovante de desinsetização ao Serviço de Administração do prédio.

10.1.14. Cumprir, bem como fazer cumprir, por parte de seus empregados, fornecedores e frequentadores em geral, a disciplina, os regulamentos e Portarias baixadas pela autoridade administrativa responsável, inclusive no tocante ao controle de identificação pessoal e autorizações para acesso ao prédio.

10.1.15. Utilizar somente a entrada de serviço para transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas destinadas ao restaurante.

10.1.16. Comunicar quaisquer casos de acidentes de trabalho ocorrido nas dependências do Permitente.

10.1.17. Exibir ao Permitente, sempre que solicitada, prova de estar em dia com as obrigações fiscais e parafiscais de qualquer ordem.

10.1.18. Responder por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Permitente ou a terceiros, bem como por todos os encargos e obrigações decorrentes do exercício de sua atividade gerencial.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
REG.	5 4 6 4
SRP	

- 10.1.19. Manter a área sob sua responsabilidade, permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao uso eficaz dos mesmos.
- 10.1.20. Manter, durante a vigência deste contrato, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 10.1.21. Realizar vistorias regulares e, se necessário, manutenções preventivas e corretivas nas suas instalações e sistemas de iluminação, quadros, circuitos e tomadas de energia elétrica e telefone, tubulações e demais aparelhos e equipamentos componentes de seu sistema de abastecimento de água, gás e esgoto, com a apresentação de relatório ao Serviço de Administração do prédio.
- 10.1.22. Realizar anualmente e apresentar ao Permitente, especificamente referente ao trecho do ramal exclusivo de abastecimento de gás do restaurante, um Laudo Técnico de Vistoria, inspeção e testes de estanqueidade, emitido por empresa devidamente habilitada pela COMGÁS.
- 10.1.23. Apresentar, em caso de necessidade de alteração de seu ramal exclusivo de abastecimento de água, energia elétrica e gás, ou ainda da respectiva rede geral por consequência de adequação deste seu ramal, projeto e solicitação de autorização ao Permitente e, se necessário, aos demais órgãos competentes.
- 10.1.24. Apresentar Parecer de Engenheiro habilitado, certificando que as instalações do restaurante obedecerão ao que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo, ainda que a carga disponível seja suficiente para a implantação dos equipamentos elétricos e que as instalações estão ou serão adaptadas em conformidade com o que estabelecem as normas técnicas vigentes, em especial a NBR-5410.
- 10.1.25. Arcar com todas e quaisquer adaptações necessárias nas instalações hidráulicas e de segurança, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, sendo de inteira responsabilidade da Permissionária a sua execução.
- 10.1.26. Arcar com os custos decorrentes da desocupação da área, restituindo-a, às suas exclusivas expensas, nas condições anteriores.
- 10.1.27. Dar destinação final a todo entulho e demais materiais não passíveis de recolhimento por coleta seletiva (recicláveis/orgânico).
- 10.1.28. Não lavar nem passar roupas e panos usados no restaurante nas dependências do Permitente.
- 10.1.29. Designar, sempre que solicitado pelo Serviço de Administração, funcionário para acompanhar serviços indispensáveis realizados fora de dias e horários em que não haja expediente e que envolvam manutenção do espaço do restaurante.
- 10.1.30. Observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.
- 10.1.31. Recebimento do Vale Refeição, fornecido pela Permitente a seus funcionários e servidores.
- 10.1.32. Manter controle de seus funcionários através de cartões de identificação;
- 10.1.33. Fica expressamente proibida a utilização de aparelho sonoro no restaurante;
- 10.2 A inadimplência da Permissionária, relativamente às responsabilidades e obrigações estabelecidas no item 8.1, em nenhuma hipótese serão transferidas ao Permitente, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **11. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS**

A permissionária, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos promovendo o desenvolvimento sustentável, especialmente nos termos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006, que institui a política estadual de resíduos sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de agosto de 2009; cumulada com a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que implementou a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, regulamentada pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, naquilo que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, deverá observar:

### **12. USO RACIONAL DA ÁGUA**

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Permissionária, esperadas com essas medidas;
- b) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- c) Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água
- c.1) Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.
- c.2) Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:
- Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma à uma;
  - Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;
  - Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
  - Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
  - Encher a vasilha de água completamente ao executar limpeza no interior de vasilhame;
  - Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
  - Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;
  - Deixar carnes salgadas, 24 (vinte e quatro) horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;
  - Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda.
- c.3) Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, utilizando com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados.
- 1) Lavagem de folhas e legumes: - Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
- Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;





DIS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRPI	

- Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 PPM por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - mín. 100 e máx. 310 PPM);
  - Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 PPM;
  - Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos; - Enxugar em cuba específica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);
  - Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).
- 2) Manter a torneira fechada quando: - Desfolhar verduras e hortaliças; - Descascar legumes e frutas; - Cortar carnes, aves, peixes, etc.;
- Limpar os utensílios: panelões, bandejas etc.; - Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo.
- 3) Outras práticas: - Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%;
- Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;
  - Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantidade necessária de detergente;
  - Não utilizar água para descongelar alimentos;
  - Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva; - Jogar os restos no lixo.

### 13. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20/04/2001);
- b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências do Contratante deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- d) Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- e) Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- f) Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

- h) Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;
- i) Comunicar ao Controlador sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- j) Sugerir, ao Contratante ou diretamente a Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRE), locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- k) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- l) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;
- m) A Permissionária deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

#### **14. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS ALIMENTARES E MELHOR APROVEITAMENTO DOS ALIMENTOS**

- a) A Nutricionista da Permissionária, sempre que possível, deverá adequar na formulação dos Cardápios a prática de reutilização de partes não convencionais de alimentos, propiciando uma maior economia de alimentos, uma melhoria na qualidade da alimentação e reduzindo a produção de resíduos alimentares;
- b) A Nutricionista da Permissionária deverá evitar desperdícios de gêneros alimentícios, que podem ser aplicados na formulação de refeições que utilizam partes não convencionais de alimentos, desde que atenda às necessidades nutricionais diárias recomendadas;
- b1) Na formulação do cardápio diário, observada a sazonalidade de alguns alimentos, deverá ser observada todas as possibilidades de aproveitamento dos gêneros alimentícios, desde o prato principal, seus acompanhamentos/guarnições, sucos e sobremesas;
- c) A Nutricionista da Permissionária se obriga a visitar o site [www.codeagro.sp.gov.br](http://www.codeagro.sp.gov.br), da "CODEAGRO - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios" da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, para obter receitas desenvolvidas e testadas pela Cozinha Experimental do Serviço de Orientação ao Consumidor constantes do encarte "Diga não ao desperdício";
- d) Enriquecer os Cardápios com as ideias de não desperdício de gêneros alimentícios, observando a manutenção da equivalência mínima de necessidades nutricionais diárias recomendadas; com isso reduzindo desperdícios, reduzindo produção e destinação de resíduos alimentares, aumentando o nutrimento das refeições, reduzindo os custos etc.;
- e) A Nutricionista da Permissionária deverá procurar estabelecer diariamente consumos das partes não convencionais dos alimentos que gerem esses benefícios;
- f) A Nutricionista da Permissionária deverá privilegiar, quando da confecção dos cardápios, os produtos alimentícios próprios da época, levando em conta a sazonalidade dos insumos, devendo ainda submeter ao Contratante a aprovação de tais substituições;
- g) As refeições que utilizam partes não convencionais de alimentos deverão compor os cardápios submetidos à apreciação do Contratante, para sua anuência e aprovação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização;



FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
S&RPI	

h) Para preservar o valor nutritivo, alguns cuidados são indispensáveis na hora do preparo de hortaliças e frutas, como por exemplo:

- Lave bem as hortaliças e frutas inteiras em água corrente. No caso de verduras, lave folha por folha e, para legumes e frutas, use uma escovinha;
- Coloque, em seguida, em uma vasilha de vidro ou louça com água e cloro. Para o preparo de água com cloro utilize 1 colher (sopa) de hipoclorito de sódio a 2,5% para cada litro de água. Deixe as hortaliças e frutas nesta água por 30 minutos;
- Obs.: Nunca as deixe de molho depois de cortadas ou descascadas;
- Ao descascá-las, não retire cascas grossas. Sempre que possível, cozinhe hortaliças ou frutas com casca, de preferência inteiras;
- Não as corte com faca de ferro, mas sim, de aço inoxidável e pouco antes de serem utilizadas;
- Cozinhe as hortaliças apenas o tempo suficiente para que fiquem macias, em pouca água até abrir fervura ou simplesmente refogue-as;
- Cozinhe em panela destampada as hortaliças com cheiro forte, como repolho, couveflor e brócolis, bem como suas folhas e talos.

#### 15. PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do Contratante, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

b) Quando implantado, pelo Contratante, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

##### 1) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

##### 2) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

c) Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Permissionária deverá separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

#### **16. PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS**

a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução:

ANEXO I – Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes;

ANEXO II – Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

ANEXO III – Especificações e ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

e) Recomenda-se que a Permissionária utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

#### **17. CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA**

a) Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

#### **18. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ÓLEOS UTILIZADOS EM FRITURAS E COCCÕES**

a) Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.047, de 12.9.2005 e objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, diretamente na rede de esgotos, a Permissionária deverá implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que comprovadamente efetivem o reaproveitamento do óleo para a produção de sabão, etc. 11.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRF	

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Constituem-se proibições à Permissionária:

19.1.1. Fumar em qualquer dependência ou local da SDECTI;

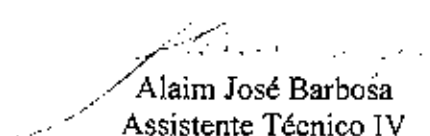
19.1.2. É vedada a comercialização de medicamentos, cigarros e similares, ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, ficando proibida a utilização da área para qualquer outra atividade, bem como sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;

19.1.3. Efetuar qualquer alteração nas instalações, sem prévia manifestação e consequente autorização do Permitente.

19.1.4. Aproveitar sobras de refeições; e

19.1.5. A venda de bebidas alcoólicas.

Assessoria Técnica de Gabinete, aos 12 de maio de 2016.

  
Alaim José Barbosa  
Assistente Técnico IV



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SEDE OU FILIAL**  
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À  
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº 01/2016  
PROCESSO SDECTI Nº 67/2016

A empresa.....localizada na  
....., CNPJ nº ....., por  
seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente informar que  
participa na presente licitação com o CNPJ da Sede ou da Filial.

São Paulo, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo do representante legal)

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante, e entregue à Comissão de Licitação dentro do envelope contendo a documentação.**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
SRP	

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2016

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE  
ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO  
PRÉDIO-SEDE DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTINADA À  
EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, EM QUE  
COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA  
QUALIDADE DE PERMITENTE, E A \_\_\_\_\_,  
NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016, na  
cidade de São Paulo - SP, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por  
intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,  
neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante designado  
PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_,  
doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas  
ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na Concorrência nº \_\_\_/2016,  
conforme despacho exarado à fl. \_\_\_ do Processo SDECTI nº \_\_\_/2016, ajustam, pelo  
presente, a outorga de permissão de uso remunerada de bem público estadual, que será regida  
pela Lei federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei estadual nº 6.544/89, aplicando-se, ainda,  
as disposições da Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, mediante as seguintes  
cláusulas e condições:



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de restaurante, situada nas dependências do prédio-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na Avenida Escola Politécnica, nº 82, bairro do Jaguaré, nesta Capital de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2016, da proposta apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO, do presente instrumento, bem como dos demais documentos do Processo SDECTI nº 67/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O local destinado à instalação do restaurante encontra-se devidamente indicado e descrito no Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A instalação do restaurante deverá ser concluída pela PERMISSSIONÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá estar funcionando regularmente, atendendo os servidores, prestadores de serviços e visitantes do PERMITENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O restaurante deverá funcionar de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 20:00 horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Correrão por conta da PERMISSSIONÁRIA todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento do restaurante, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, utensílios, fornecimento e preparo de produtos alimentícios, materiais de higiene e limpeza, guardanapos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento, despesas de água, luz, gás e quaisquer outras inerentes à atividade exercida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSSIONÁRIA**





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGI.	5 4 6 4
SRI	

À PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

1) manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

2) manter no local de funcionamento do restaurante representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto ao PERMITENTE, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3) providenciar o licenciamento para o funcionamento do restaurante, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;

4) cumprir a legislação e posturas do Município de São Paulo e as disposições legais estaduais e federais que digam respeito ao funcionamento do restaurante;

5) afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento do restaurante;

6) encaminhar ao PERMITENTE cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento do restaurante;

7) promover, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, e após prévia aprovação por parte deste do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliário e utensílios adequados e necessários ao funcionamento do restaurante e ao atendimento dos servidores, prestadores de serviços e visitantes do PERMITENTE, bens esses



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

que serão retirados, por ela, PERMISSIONÁRIA, quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso;

8) utilizar somente produtos alimentícios de alta qualidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie;

9) cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à exploração do serviço de alimentação observando as normas sanitárias vigentes;

10) manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios do restaurante;

11) responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade;

12) arcar com as despesas referentes ao consumo de água, luz, gás, telefone e demais custos inerentes à atividade exercida;

13) identificar todos os equipamentos e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao PERMITENTE ou a terceiros;

14) providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;

15) providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento dos frequentadores do restaurante;



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRS	

16) responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados em desacordo com o padrão de qualidade exigido ou com as condições ora ajustadas, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for;

17) informar à área de segurança do PERMITENTE os nomes e funções dos empregados que trabalharão nas dependências do restaurante;

18) cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe as normas legais e regulamentares relativas à manipulação, preparação e conservação dos alimentos, à disciplina, segurança e higiene no local de trabalho, bem como as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

19) manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências do PERMITENTE;

20) afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada pelo PERMITENTE, promovendo sua imediata substituição;

21) manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás;

22) instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do PERMITENTE;

23) orientar e possibilitar aos seus empregados condições de trabalho de forma a evitar risco de acidentes, responsabilizando-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre a atividade exercida;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

24) responder pela disciplina dos seus funcionários, zelando para que mantenham o devido respeito e cortesia no trato com os colegas de trabalho, servidores do PERMITENTE e frequentadores do restaurante;

25) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

26) responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte dos seus empregados e garantir a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;

27) evitar a circulação desnecessária de seus empregados fora da área que lhes for destinada;

28) assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o trabalho;

29) encaminhar prontamente ao PERMITENTE relatório informando a ocorrência de acidente de trabalho, fazendo constar o nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado;

30) assegurar livre acesso à fiscalização do PERMITENTE e atender a eventuais exigências relacionadas ao objeto do presente termo, no prazo que lhe for estabelecido, bem como fornecer as informações e dados que lhe forem solicitados;

31) atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

32) responder pelos danos ou prejuízos causados ao PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seu preposto e/ou empregados,



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SIRE	

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PERMITENTE;

33) dar ciência imediata e por escrito ao PERMITENTE de qualquer anormalidade que verificar durante o funcionamento do restaurante;

34) programar o recebimento dos seus fornecedores para horário que não prejudique o atendimento dos frequentadores do restaurante;

35) acompanhar e manter os fornecedores de produtos e materiais na área destinada ao respectivo recebimento;

36) praticar preços compatíveis com os do mercado;

37) afixar em local visível a tabela de preços dos alimentos;

38) aceitar como forma de pagamento dos alimentos consumidos no restaurante:

a) moeda corrente nacional;

b) cartões de crédito;

c) cartões de débito;

d) vales-refeição emitidos por empresas especializadas;

e) vales nominais representativos de uma refeição, emitidos pelo PERMITENTE aos seus servidores, para o reembolso de que trata a cláusula sétima;



**Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

39) devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

*(OBS.: cabe à Administração fixar as demais obrigações que julgar necessárias)*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE**

O PERMITENTE obriga-se a:

a) possibilitar aos técnicos e empregados da PERMISSONÁRIA acesso às áreas que digam respeito ao restaurante, observadas as normas de segurança interna;

b) prestar aos empregados da PERMISSONÁRIA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, relativos ao funcionamento do restaurante;

c) depositar mensalmente, na conta corrente da PERMISSONÁRIA, o valor correspondente ao reembolso dos vales utilizados por seus servidores, em conformidade com o previsto na alínea “e” do item 38 da cláusula segunda c.c. a cláusula sétima;

d) exercer a fiscalização dos serviços de restaurante, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, na conformidade da cláusula quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fls. N.º	
RG	5 4 6 4
Sh	

O PERMITENTE exercerá a fiscalização dos serviços de restaurante, por intermédio de comissão ou servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado, dentre outros, dos seguintes itens:

- 1) qualidade, higiene e conservação dos produtos oferecidos;
- 2) pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- 3) estado dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de alimentação;
- 4) hábitos de higiene dos funcionários da PERMISSONÁRIA;
- 5) quantidade e qualificação dos funcionários da PERMISSONÁRIA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das vistorias deverá ser registrada no livro diário e as anotações pertinentes deverão ser rubricadas pelos prepostos do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão ou servidor incumbido da fiscalização dos serviços de restaurante comunicará aos órgãos de vigilância sanitária, bem como ao gestor do contrato, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELA PERMISSONÁRIA E DO REAJUSTE**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

A PERMISSONÁRIA depositará mensalmente, na conta nº \_\_\_\_\_, aberta em nome do PERMITENTE no Banco do Brasil S/A, Agência nº \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de retribuição pecuniária pela permissão de uso da área destinada ao restaurante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo de permissão de uso e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo de permissão de uso, mediante a aplicação do INPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A demora na instalação e início do funcionamento do restaurante não isentará a PERMISSONÁRIA do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do reembolso de que trata a cláusula sétima, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no elemento econômico \_\_\_\_\_ da Unidade Gestora Responsável \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o presente exercício e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o exercício de 2017.





### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DO VALOR DOS VALES EMITIDOS PELO PERMITENTE

O PERMITENTE efetuará, nas condições estabelecidas nesta cláusula, o reembolso do valor dos vales nominais referidos na alínea "e" do item 38 da cláusula segunda, representativos da alimentação consumida por seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os vales nominais emitidos pelo PERMITENTE em favor de seus servidores têm o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a apuração do valor do reembolso devido pelo PERMITENTE à PERMISSONÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:

1. Nos dias 15 e 30 de cada mês ou, caso nestes dias não haja expediente, no primeiro dia útil subsequente, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar ao Departamento de Administração e Finanças da PERMITENTE, situado na Avenida Escola Politécnica, 82, em São Paulo, Capital, relatório contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

2. O PERMITENTE solicitará à PERMISSONÁRIA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

4. Ressalvada a hipótese prevista no item 2 deste parágrafo, o PERMITENTE comunicará à PERMISSIONÁRIA, dentro de 3 (três) dias, o valor aprovado para fins de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de reembolso, a PERMISSIONÁRIA encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças do PERMITENTE, após cada período de medição, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório das refeições servidas.

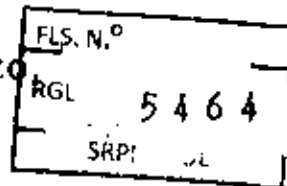
PARÁGRAFO QUARTO - O reembolso será efetuado em conformidade com o disposto no Decreto nº 43.914, de 26/03/99, após a data de entrada da nota fiscal/fatura no órgão indicado no parágrafo terceiro desta cláusula e à vista do atestado de medição.

PARÁGRAFO QUINTO - O reembolso será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da PERMISSIONÁRIA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no reembolso de que trata o parágrafo quinto, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constitui condição para a realização dos reembolsos a inexistência de registros em nome da Permissionária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada reembolso.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor unitário dos vales nominais a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado de acordo com os



critérios adotados pelo PERMITENTE para o custeio de refeições de seus servidores, lavrando-se o competente termo de aditamento a este termo de permissão de uso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante lavratura de termo de aditamento, de acordo com as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

No caso de a PERMISSONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 e 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula poderão ser impostas juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, garantido o exercício de prévia defesa, e, quando aplicadas, deverão ser registradas no CAUFESP e nos demais sistemas de informação mantidos pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; seu pagamento não eximirá a PERMISSONÁRIA de



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que o PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO**

A violação pela PERMISSONÁRIA das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à PERMISSONÁRIA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES  
FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Concorrência nº 01/2016 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela PERMISSONÁRIA; e
- c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

LS N°	
CO,	5 4 6 4
RG,	
SRP.	

II - Aplicam-se às omissões deste termo de permissão de uso as disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

**P/ PERMITENTE**

**P/ PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Certificamos que a empresa .....(nome da empresa), CNPJ nº....., representada pelo Sr. ...., que se identificou com o RG nº ..... , órgão emissor ..... , compareceu nesta data, na Sede da Secretaria, situada na Avenida Escola Politécnica, 82 - Jaguarié, São Paulo/SP, tendo realizado visita e tomado conhecimento das condições do local, objeto da CONCORRÊNCIA nº 01/2016, Processo SDECTI nº 67/2016.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante/Credenciado  
Cargo/função/telefone.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Responsável  
Nome, cargo/função, e RG.

**Observação:** Este documento deverá ser enviado juntamente com os demais documentos de habilitação.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DELS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SRF	

ANEXO V

**PROPOSTA COMERCIAL**  
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À  
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
REFERENTE CONCORRÊNCIA nº 01/2016  
PROCESSO ST Nº 67/2016  
OBJETO: Permissão de uso de 01(um) espaço, para instalação e exploração de  
restaurante, localizado na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação, situada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Jaguaré, São  
Paulo/SP.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação que integra o Edital e seus Anexos, da licitação acima referida, de tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações para a sua execução e estarmos familiarizados com o local da permissão de uso, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto da Concorrência em epigrafe, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, pelo valor total da permissão de uso de R\$. (.....).

*A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.*

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina.

Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual/ Municipal.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº 01/2016  
PROCESSO SDECTI Nº 67/2016

Prezados Senhores,

Eu (nome e identificação completa), representante legal da empresa (identificação completa da licitante), interessada em participar no processo licitatório acima referenciado, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do inciso I do artigo 40, da Lei nº 6.544/89, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121 de 7 de julho de 2008, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na....., interessada em particular do certame em referência, atende plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência nº 00/2016.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome e cargo)

(com carimbo da empresa)





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FLS. N.º	
RGI.	5 4 6 4
SH:	

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À  
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CONCORRÊNCIA n° 01/2016  
PROCESSO SDECTI N° 67/2016

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar  
da Concorrência em referência, realizada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento  
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da  
lei, que, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei Estadual n.º 6.544, de  
22/11/1989, e do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, a  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular  
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso  
XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À  
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº 01/2016  
PROCESSO SDECTI Nº 67/2016

**DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

Local, e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)



**ANEXO IX**

**Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RES, N.º	
RGL	5 4 6 4
SRI	

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22-02-1994.



Fluência e Evolução de...
Linha de Crédito...
Pelo presente, comunicamos...

Prefeitura Municipal de Tietê
REPUBLICAÇÃO - Pregão 2020/16
A Prefeitura Municipal de Tietê...

REPUBLICAÇÃO - Pregão 2020/16
A Prefeitura Municipal de Tietê...

ORIGINAL DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ref. P. nº 2016/16 - EDITAL SANTANDER BRAS...

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo RLL nº 0038/16 - Adesão de frete e frete eletrônico...

SENAT
AVISO DE LICITAÇÃO
O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Administração Industrial (SENAT)...

Banco Fieis S.A.
Ata de Administração Geral Extraordinária Realizada em 30 de 05 de 2016...

COMUNICADO PÚBLICO
A CLARO S.A. comunica aos seus clientes do Serviço de Telefone Fixo Convênio - STFC...



A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas (uma pública) que requereu na Companhia de Licitação de Operação para a Estação Elevatória de Esgoto (CEE) Distrito Industrial, situada à Av. Adria Barrosa Neves...

Água, cuide bem, deixe bem. Porque cada gota vale muito.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDECTI
COM. Nº 012/2016/00001-81
COMUNICADO DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SESI
AVISO DE LICITAÇÃO
O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Indústria (SESI) comunica a abertura de licitação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
RESUMO DE EDITAL
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0201/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/16

Assessoria dos Serviços Jurídicos - Procuradoria Administrativa do Estado de São Paulo - (P.A.S.P.)
Ata de 07 de 06 de 2016...

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA DOS ITATENS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA DOS ITATENS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Publicidade
Vertical text on the right side of the page.







**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,**  
**TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FLS. N.º	
RGL	5 4 6 4
SR	

PROCESSO SDCETI Nº 67/16  
TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO-SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE, E O PASSIONE RESTAURANTE LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2016, na cidade de São Paulo - SP, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Pinto Pereira Juvenal, RG nº 19.379.787-2, doravante designado PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa Passione Restaurante Ltda-ME, com sede a Rua Bacacava, 352 - Vila Gertrudes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.699.785/0001-59, doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Humberto Bhering Conti, RG nº 33.572.109-6 e CPF nº 318.601.238-48, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na Concorrência nº 01/2016, conforme despacho exarado no Processo SDECTI nº 67/2016, ajustam, pelo presente, a outorga de permissão de uso remunerada de bem público estadual, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei estadual nº 6.544/89, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de restaurante, situada nas dependências do prédio-sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na Avenida Escola Politécnica, nº 82, bairro do Jaguaré, nesta Capital de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2016, da proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO, do presente instrumento, bem como dos demais documentos do Processo SDECTI nº 67/16.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O local destinado à instalação do restaurante encontra-se devidamente indicado e descrito no Anexo I do edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instalação do restaurante deverá ser concluída pela PERMISSIONÁRIA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá estar funcionando regularmente, atendendo os servidores, prestadores de serviços e visitantes do PERMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O restaurante deverá funcionar de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 20:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da PERMISSIONÁRIA todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento do restaurante, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, utensílios, fornecimento e preparo de produtos alimentícios, materiais de higiene e limpeza, guardanapos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento, despesas de água, luz, gás e quaisquer outras inerentes à atividade exercida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

À PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

1) manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

2) manter no local de funcionamento do restaurante representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto ao PERMITENTE, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3) providenciar o licenciamento para o funcionamento do restaurante, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;

4) cumprir a legislação e posturas do Município de São Paulo e as disposições legais estaduais e federais que digam respeito ao funcionamento do restaurante;

5) afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento do restaurante;

6) encaminhar ao PERMITENTE cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento do restaurante;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,**  
**TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FLS. N.º	-
RGI	5 4 6 4
Stu	

7) promover, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, e após prévia aprovação por parte deste do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliário e utensílios adequados e necessários ao funcionamento do restaurante e ao atendimento dos servidores, prestadores de serviços e visitantes do PERMITENTE, bens esses que serão retirados, por ela, PERMISSIONÁRIA, quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso;

8) utilizar somente produtos alimentícios de alta qualidade, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie;

9) cuidar da conservação dos alimentos, produtos, insumos e materiais inerentes à exploração do serviço de alimentação observando as normas sanitárias vigentes;

10) manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios do restaurante;

11) responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade;

12) arcar com as despesas referentes ao consumo de água, luz, gás, telefone e demais custos inerentes à atividade exercida;

13) identificar todos os equipamentos e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao PERMITENTE ou a terceiros;

14) providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;

15) providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento dos frequentadores do restaurante;

16) responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados em desacordo com o padrão de qualidade exigido ou com as condições ora ajustadas, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for;

17) informar à área de segurança do PERMITENTE os nomes e funções dos empregados que trabalharão nas dependências do restaurante;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DO VALOR  
DOS VALES EMITIDOS PELO PERMITENTE**

O PERMITENTE efetuará, nas condições estabelecidas nesta cláusula, o reembolso do valor dos vales nominais referidos na alínea "e" do item 38 da cláusula segunda, representativos da alimentação consumida por seus servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os vales nominais emitidos pelo PERMITENTE em favor de seus servidores têm o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a apuração do valor do reembolso devido pelo PERMITENTE à PERMISSONÁRIA, observar-se-á o seguinte procedimento:

1. Nos dias 15 e 30 de cada mês ou, caso nestes dias não haja expediente, no primeiro dia útil subsequente, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar ao Departamento de Administração e Finanças da PERMITENTE, situado na Avenida Escola Politécnica, 82, em São Paulo, Capital, relatório contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

2. O PERMITENTE solicitará à PERMISSONÁRIA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

4. Ressalvada a hipótese prevista no item 2 deste parágrafo, o PERMITENTE comunicará à PERMISSONÁRIA, dentro de 3 (três) dias, o valor aprovado para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de reembolso, a PERMISSONÁRIA encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças do PERMITENTE, após cada período de medição, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório das refeições servidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reembolso será efetuado em conformidade com o disposto no Decreto nº 43.914, de 26/03/99, após a data de entrada da nota fiscal/fatura no órgão indicado no parágrafo terceiro desta cláusula e à vista do atestado de medição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reembolso será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da PERMISSONÁRIA no Banco do Brasil S/A.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FLS. N.º	
RGI	5 4 6 4
Sn	

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no reembolso de que trata o parágrafo quinto, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constitui condição para a realização dos reembolsos a inexistência de registros em nome da Permissionária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada reembolso.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor unitário dos vales nominais a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado de acordo com os critérios adotados pelo PERMITENTE para o custeio de refeições de seus servidores, lavrando-se o competente termo de aditamento a este termo de permissão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo de permissão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação do prazo de vigência será formalizada mediante lavratura de termo de aditamento, de acordo com as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO  
DE INADIMPLEMENTO**

No caso de a PERMISSIONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93 e 80 e 81 da Lei estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula poderão ser impostas juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, garantido o exercício de prévia defesa, e, quando aplicadas, deverão ser registradas no CAUFESP e nos demais sistemas de informação mantidos pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; seu pagamento não eximirá a PERMISSIONÁRIA de eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que o PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO**

A violação pela PERMISSIONÁRIA das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU  
TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à PERMISSIONÁRIA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados no presente termo.

**FINAIS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES**

Fica ajustado, ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Concorrência nº 01/2016 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela PERMISSIONÁRIA; e
- c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014.

II - Aplicam-se às omissões deste termo de permissão de uso as disposições da Lei federal nº 8.666/93, da Lei estadual nº 6.544/89, no que couber, e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO


FLS. N.º	
RG	5 4 6 4
St.	

E, por estarem PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

**P/ PERMITENTE**

**Maurício Pinto Pereira Juvenal**  
Chefe de Gabinete

**P/ PERMISSIONÁRIA**

  
**Humberto Bhering Conti**  
Sócio

Testemunhas:

Nome: Alexandre Ferreira Piva  
RG: 22.618.946-6

Nome: Alaim José Barbosa  
RG: 17.902.589-2

CIENTE
ENCLOSURE AO STAM
CC. Para <u>        </u>
Deputado